



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6605ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 3 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.807/2010 – Acidente da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e a LM “LINDINHA”, no rio Acre, Rio Branco, Acre, ocorrido em 07 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Ricardo José Damasceno Castelo (Condutor).

Nº 24.804/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “GUSTAVO I”, a draga “JULIANA IV” e uma embarcação não identificada, no rio Sobradinho, município de Adolfo, São Paulo, em 04 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Lino Gimenes (Comandante) e Theodoro & Theodoro Cia. Ltda. (Armadora/Proprietária).

Nº 25.216/2010 – Acidente da navegação envolvendo as LM “GRAFA I” e “PIMEMTEL II”, ocorrido no rio Negro, porto de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 21 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Aloizio da Silva Bentes (Condutor).

Nº 24.417/2009 – Acidente da navegação envolvendo o NM “MSC MANDRAKI”, de bandeira grega, com o cais do Terminal de Carga da SEPETIBA TECON S.A., localizado no porto de Sepetiba, Itaguaí, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: SEPETIBA TECON S.A.

JULGAMENTOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 22.577/2007 – Fato da navegação envolvendo as barcaças “FMEB 208” e “FMEB 213”, ambas de bandeira paraguaia, e a barcaça “ACBL 678”, de bandeira argentina, no Km 1.522 do rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 21 de dezembro de 2005.

Embargos de Declaração interposto em 22OUT2010. Embargante: Dario Pavon Salinas (Comandante) (Adv. Dr. André Souza Lopes - DPU/RJ). Embargada: Decisão do Tribunal de 29JUL2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Dario Pavon Salinas, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.319/2008 – Acidente da navegação envolvendo o bote a motor “KATI”, não inscrito, e a LM “VOVÓ SINHÁ”, no cais do Frade, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 17 de novembro de 2007.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Weber Luiz Barra Santos (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Waldir Viegas da Costa). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 54/58), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de WEBER LUIZ

BARRA SANTOS, aplicando-lhe a pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 128, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas em face de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao artigo 16, inciso I, do RLESTA (falta de inscrição da embarcação “KATIE” junto a MB) cometida pelo Sr. WEBER LUIZ BARRA SANTOS, na condição de proprietário.

Nº 22.713/2007 – Acidente da navegação envolvendo o NM “MAERSK NAPLES”, de bandeira liberiana, com o alto-fundo, durante a travessia de Paranaguá, Paraná, para Santos, São Paulo, ocorrido em 02 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representadas: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. (Adv. Dr. José Carlos Cal Garcia Filho) e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA (Adv. Dr. Maurício Vitor de Souza). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando as representadas, Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, acolhendo as teses de suas defesas, mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 8º, inciso V, letra "b", da LESTA, c/c o art. 24, do RLESTA, cometida pelo Comandante do navio, Vinko Vrdoljak, por não ter informado o acidente ao Capitão dos Portos, e a provável infração ao art. 27, do RLESTA, que não guarda relação causal com o acidente em pauta.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.700/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BP “ESTRELA DO MAR IV”, nas proximidades de Conceição da Barra, Espírito Santo, ocorrido em 22 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida pelo proprietário do B/P “ESTRELA DO MAR IV”, Pesqueira Oceânica Ltda.

Nº 24.915/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “FROTA BELÉM”, no canal Punta Índio, próximo a Buenos Aires, Argentina, ocorrido em 21 de dezembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido - por apresentar o Certificado Internacional de Prevenção de Poluição por Esgoto vencido à época do acidente) e art. 24, combinado com a LESTA, art. 8º, inciso V, letra "b" (deixar de comunicar à Autoridade Marítima acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação), cometidas pelo armador Navegação Vale do Rio Doce S/A - DOCENAVE e pelo comandante do navio "FROTA BELÉM", CLC José Djacir Gonçalves.

Nº 25.079/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “CANAÃ V”, e um Tripulante, durante faina de pesca na altura da ilha de Alcatrazes, São Sebastião, São Paulo, ocorrido em 23 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no at. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.927/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NM “SANTA ROSÁLIA”, no rio Paraguai, Forte Coimbra, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 20 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Cesar Carcano Filho.

Nº 25.193/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “COMANDANTE GERSON” e um Passageiro, no rio Maniva, Afuá, Pará, ocorrido no ano de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.195/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome e uma Passageira, no rio Baturité, Afuá, Pará, ocorrido no ano de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h33min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 03 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6606ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 8 de fevereiro de 2011 (terça-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.796/2010, 24.813/2010, 24.850/2010, 24.891/2010, 24.892/2010, 25.002/2010 e 25.020/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.576/2010, 24.588/2010, 24.615/2010, 24.619/2010, 24.622/2010, 24.676/2010, 24.727/2010, 24.754/2010 e 24.933/2010 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; e 24.667/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.776/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “REPUBBLICA DEL BRASILE”, de bandeira italiana, e um clandestino, durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto do Rio de Janeiro, Brasil, ocorrido em 21 de setembro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Francesco Vultaggio (Comandante).

Nº 25.309/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “ISLAND ESCAPE”, de bandeira bahamense, e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da cidade de Florianópolis, Santa Catarina, em 31 de janeiro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Bruno Olavo Vieck Comegnio (Passageiro).

Nº 24.714/2010 – Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “DIAMANTE BRANCO” com as balsas “ERIKÁ SOUZA” e “URUTU”, ocorrido nas proximidades do furo do Arrozal, baía de Marajó, Pará, em 26 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Pedro Albano Brabo (Comandante).

Nº 25.145/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa “BATE VENTO”, não inscrita, e dois Passageiros, no rio Pindaré-Mirim, Maranhão, ocorridos em 20 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Oliveiros Reis Gama (Proprietário) e Marco Antônio Silva Mota (Condutor).

Nº 24.896/2010 – Fato da navegação envolvendo uma canoa de madeira sem nome, não inscrita, no rio Madeira, município de Borba, Amazonas, ocorrido em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcio Dirley de Oliveira (Condutor inabilitado).

JULGAMENTOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24.055/2009 – Fato da navegação envolvendo as embarcações “MAMMOTH TIDE” e “ASTEOMAR IV” e um Mergulhador, ocorrido na bacia petrolífera de Paracurú, Ceará, em 26 de julho de 2008.

Embargos de Declaração Nº 01/2010, interposto em 29SET2010. Embargante: TEC - SUB Tecnologia Subaquática Ltda. (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto). Embargada: Decisão do Tribunal de 15JUL2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Decisão unânime: conhecer os embargos de declaração interpostos por TEC-SUB Tecnologia Subaquática Ltda. às fls. 660/664,

tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 22.683/2007 – Acidente da navegação envolvendo a LM “ALCÂNTARA” com uma tubulação submersa, na lagoa Mundaú, Maceió, Alagoas, ocorrido em 24 de novembro de 2006.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: C Engenharia S/A. Adv. Dr. Bruno de Luca. Decisão unânime: julgar procedente a Representação apresentada pela Douta Procuradoria (fls. 98/100), para responsabilizar CIPESA - Engenharia S/A, pelo acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas conseqüências, resultado da sua conduta negligente, condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c artigo 127, § 2º, e 139, inciso IV (a), ambos da mesma Lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais.

Nº 23.048/2007 – Acidente da navegação envolvendo a LM “MÁLAGA” com a barragem de contenção, próxima do píer da Cooperativa de Pesca Nipobrasileira, na margem do rio do Meio, Santos, São Paulo, em 13 de janeiro de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Oscar Eliezer Vieira (Condutor) (Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Oscar Eliezer Vieira, Arrais Amador, condutor da L/M “MÁLAGA”, e, com fulcro nos artigos 121, 124 incisos I e IX, e 127, a agravante prevista no art. 135, inciso II, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra “d”, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por três meses e, cumulativamente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA, art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros), a ser atribuída a Oscar Eliezer Vieira (locador e condutor da L/M “MÁLAGA”).

Nº 23.742/2008 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “PEDRO PAULO I”, no cais da CODEPE, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 31 de maio de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: José Carlos Batista (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Bruno Garrido Gomes). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra “a” (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, JOSÉ CARLOS BATISTA, mestre e proprietário do B/P “PEDRO PAULO I”, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e conseqüências do acidente, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA apontadas nos autos que não guardam relação causal com o acidente em pauta: art. 11 (tripulantes não habilitados); art. 13 (não cumprir o estabelecido no CTS); art. 14 (não possuir Rol de Tripulantes); art. 16 (falta de transferência); e art. 19 (não apresentação do Seguro obrigatório DPPEM), todas da responsabilidade do proprietário do B/P “PEDRO PAULO I” na época do acidente, José Carlos Batista; e a infração ao art. 16, do RLESTA cometida pelos antigos proprietários José Carlos Batista e Alexandre de Macedo Fernandes Lopes e, ainda, Marcos Serra Sepeda (por não transferirem a propriedade da embarcação).

Nº 23.251/2008 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “SANTA MARTA”, no rio Caí, município de Montenegro, Rio Grande do Sul, ocorrido em 16 de dezembro de 2006.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlos Gilberto Isse (Comandante) (Adv^a Dr^a Solange Ritter). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Exculpar CARLOS GILBERTO ISSE e mandar arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 08 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6607ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 10 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretária do Tribunal, a Bacharela, Sra. DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.186/2010 – Fato da navegação envolvendo o Rb “SKANDI COPACABANA” e as plataformas “ENCHOVA 1” e “ETESCO MILLENNIUM”, de bandeira bahamense, no campo de Enchova, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Jeronimo Ferreira da Silva (Fiscal de Ancoragem) e Ricardo Vinicius Crespo da Rocha (Comandante).

Nº 25.224/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o BP “VEREMOS V” com o Rb “CAMPOS CONTENDER”, no campo do Frade, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Marluccio Damasceno Moreira (Comandante).

Nº 25.225/2010 – Acidente da navegação envolvendo a balsa “MALDINE E ALVARENGA” e a lancha “SONHO MEU”, ocorrido no rio das Velhas, município de Corinto, Minas Gerais, em 02 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcondes Moreira Ferreira Júnior (Proprietário) e Ademir Moura Santos (Condutor).

Nº 25.289/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “ORIENTAL”, de bandeira grega, e um Estivador, no cais do porto de Cabedelo, Paraíba, ocorrido em 28 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Cicero Carneiro (Estivador) e Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo.

Nº 25.342/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb “MIRZAN”, a lancha “ABSURDA” e um Tripulante, nas proximidades do terminal petroleiro PP-1, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Benedito Martins Barbosa (Condutor), Osni Pereira Alves (Condutor) e Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária).

JULGAMENTOS:

Nº 24.307/2009 – Fato da navegação envolvendo a balsa “METÁLICA III” e um motociclista, ocorrido na represa Billings, durante a travessia da balsa de Itaquaquecetuba para Bororé, São Paulo, em 27 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Gomes Filho (Tripulante não habilitado) (Adv. Dr. Paulo Affonso Galati Murat. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de repreensão e custas.

Nº 23.343/2008 – Acidente da navegação envolvendo o BP “ANA CRISTINA” e o NM “GLOBAL BAHIA”, no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 21 de abril de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Tomaz Francisco da Silva (Mestre inabilitado) (Advª Drª Fabrícia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ) e Claudionir Nascimento de Carvalho (Proprietário) (Adv. Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lima - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de TOMAZ FRANCISCO DA SILVA e de negligência de CLAUDIONIR NASCIMENTO DE CARVALHO, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, atenuada pelo art. 139, letra “d”, e o segundo à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com art. 121, inciso VII, § 5, ambas as penas aplicadas de acordo com o art. 127, § 1º, todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-os do pagamento das custas processuais. Deve ser oficiado à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registra a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P “ANA CRISTINA”, Claudiomir Nascimento de Carvalho.

Nº 24.169/2009 – Fato da navegação envolvendo o BP “VEREMOS XIII” e um Pescador, ocorrido no litoral da Bahia, em 15 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Romildo Farias da Conceição (Mestre) e Leomar Layber Marcarini (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Gilberto Simões Passos). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada por Romildo Farias da Conceição à fl. 174. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra “e”, da Lei 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando ROMILDO FARIAS DA CONCEIÇÃO à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Leomar Layber Marcarini. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operar a embarcação); e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometidas pelo proprietário do B/P “VEREMOS XIII”, Leomar Layber Marcarini. Medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego as embarcações de pesca em nome de Leomar Layber Marcarini, até que seja cumprido o estabelecido na Lei nº 7.652/1988 quanto ao registro de armador no Tribunal Marítimo

Nº 23.545/2008 – Acidente da navegação envolvendo o BP “DOM ISAAC XIV”, nas proximidades do canal do porto de Laguna, Santa Catarina, ocorrido em 09 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcelo Siomar Vicente (Contramestre de Pesca) – Revel e Francisco Cecílio Maximiano (MOP/POP) (Advª Drª Patrícia Soares H. Py - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a” (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos representados MARCELO SIOMAR VICENTE, Contramestre de Pesca na Navegação Interior, CPI, na qualidade de comandante do barco, e de FRANCISCO CECÍLIO MAXIMIANO, Pescador Profissional, POP, e Motorista de Pesca, MOP, acolhendo os termos da exordial da Douta Procuradoria, e, com fulcro no art. 121, c/c o art. 127, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letra “d”, todos da Lei nº 2.180/54, e por não terem antecedentes neste Egrégio Tribunal, aplicar a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada um. Custas processuais proporcionalmente divididas.

Nº 23.974/2009 – Fato da navegação envolvendo o BP “JULIO CESAR I” e um Mergulhador, nas proximidades da Ponta da Cancela, Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, ocorrido em 18 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Valdetário de Brito Marinho

(Mestre/Proprietário) (Adv. Dr. João Cabral da Silva), Maurílio de Gois da Fonseca (Mergulhador inabilitado) (Adv^a Dr^a Cristiane Santiago de Almeida - DPU/RJ) e Carlos Alberto Teixeira da Silva (Mangueirista) (Adv. Dr. Vladimir Augusto de Oliveira Formiga). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras “e” e “f”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos três representados, além da imperícia do segundo representado, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao primeiro representado, VALDETÁRIO DE BRITO MARINHO, mestre e proprietário do B/P “JÚLIO CESAR I”, e a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao segundo e ao terceiro representados, respectivamente, MAURÍLIO DE GOIS DA FONSECA, na qualidade de mergulhador inabilitado, vítima não fatal, e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA, mangueirista. Custas processuais ao primeiro representado, Valdetário de Brito Marinho, proprietário do barco. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA constantes nos autos do IAFN, sem relação direta com o acidente em pauta: artigos 11; 14, inciso III; 15, incisos I e III; 16, inciso I; 19, inciso I; e 20, inciso I, cometidas pelo proprietário do B/P “JÚLIO CESAR I”, Valdetário de Brito Marinho. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para avaliar e, se possível, buscar entendimento junto aos demais Órgãos responsáveis, para implementar cursos básicos de mergulho para os pescadores, principalmente na região Nordeste, dando ênfase à conscientização dos riscos e das ilegalidades desta atividade na forma errada que vem sendo executada e para que aprendam as formas corretas, possíveis e permitidas, embora reconhecendo não ser da Diretoria de Portos e Costas a responsabilidade direta para dar solução ao problema em pauta

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exm^o Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 10 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6608ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 15 de fevereiro de 2011 (terça-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretária do Tribunal, a Bacharela, Sra. DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.003/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “KAROLINA DO NORTE”, ocorridos no porto de Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 21 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Edson Carvalho de Sousa, Edson Carvalho de Sousa Júnior, Manoel Benicio da Rocha (Comandante) e Robson Viana Barreto (Proprietário).

Nº 25.190/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “RONDÔNIA”, quando atracado no porto do município de Belém, Pará, ocorrido em 08 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Rda: Empresa de Navegação A R Transporte Ltda. (Proprietária).

Nº 25.310/2010 – Acidente da navegação envolvendo duas embarcações não inscritas, no rio Solimões, nas proximidades de Benjamin Constant, Amazonas, ocorrido em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Eugenio Rivera Galindo (Condutor), Alvaro Mariano Pinto (Condutor) e Gilberto Peres Ferreira (Proprietário).

Nº 24.629/2010 – Acidente da navegação envolvendo os Rb “TS ARROJADO” e “SEABULK IPANEMA”, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcos Ferreira de Souza (Comandante).

JULGAMENTOS:

Nº 24.105/2009 – Acidente da navegação envolvendo as embarcações “PÉGASUS” e “CAJAÍBA”, ocorrido nas proximidades do cais de Paraty, Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Carlos Soares Barbosa (Mestre) (Adv^a Dr^a Patrícia Medrado de Araújo Sousa), Gabriel Junqueira da Silva Conceição (Mestre) (Adv. Dr. Rodrigo Oliveira de Mesquita). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de LUIZ CARLOS SOARES BARBOSA e GABRIEL JUNQUEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, condenando-os à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas.

Nº 24.191/2009 – Acidente da navegação envolvendo o BM “COMTE. PAIVA VI”, em processo de inscrição, com uma casa situada na margem do rio Arari, Itacoatiara, Amazonas, ocorrido em 22 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: João da Silva Cunha (Condutor) – Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a”, da Lei 2.180/54 como decorrente de imperícia e imprudência, condenando JOÃO DA SILVA CUNHA à pena de repreensão, de

acordo com o art. 121, inciso I, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Diretora de Portos e Costas as infrações ao RLESTA: art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la); e art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), e a infração à Lei 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M “COMTE. PAIVA VI”, Gerson Gonçalves de Paiva.

Nº 23.614/2008 – Acidente da navegação envolvendo o NT “LILIANA”, no rio Amazonas, Manaus, Amazonas, ocorrido em 02 de setembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Francisco de Souza Pinheiro (Advª Drª Luana Lima Caresto). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra “a” (enclhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO, acolhendo os termos da exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, com fulcro nos artigos 121, 127 e 128, e as atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letras “a” e “d”, todos da Lei nº 2.180/54, e por não ter antecedentes neste E. Tribunal aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.063/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BM “INDIA PORÃ III-16” com objeto submerso, no rio Araguaia, próximo à lagoa Uberaba, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 24 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.124/2010 – Acidente da navegação envolvendo a balsa “CIDADE DE ITACOATIARA”, no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Uricurituba, Amazonas, ocorrido em 21 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 16, inciso I e 20, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, por parte do proprietário.

Nº 25.199/2010 – Fato da navegação envolvendo uma voadeira sem nome, não inscrita, e uma Passageira, no rio Lagunho, durante a travessia do município de Afuá, Pará, para o igarapé de Pedrinhas, Amapá, ocorrido em 19 de julho de 2001.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: Prescrição. Arquivamento dos autos. Arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 15 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6609ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 17 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.777/2010 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 24.828/2010, 24.853/2010, 24.880/2010 e 24.943/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.079/2009 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; 24.328/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.102/2010, 25.149/2010 e 25.181/2010 do Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.377/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski “MARCELINHO” e a lancha “AMAZÔNIA V”, ocorridos na praia do Condomínio Porto Galo, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: José Eduardo Menaged (Condutor inabilitado) e Crizogônio Gomes de Almeida (Proprietário).

Nº 25.408/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “MARGARITA”, de bandeiras das Ilhas Marshall, e dois clandestinos, durante a travessia do porto de Abdjan, Costa do Marfim, ao porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 19 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Mykola Antonov (Comandante).

Nº 25.093/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “LARISSA”, não inscrita, com um banco de areia, ocorrido no rio Paraná do Urariá, Maués, Amazonas, em 27 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Max Tatiere Maia Carneiro (Proprietário/Condutor).

Nº 25.146/2010 – Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois Passageiros, ocorrido no rio Mearim, município de Trizidela do Vale, Maranhão, em 10 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Luis José Oliveira Ribeiro (Proprietário) e Claudionor da Silva (Condutor).

JULGAMENTOS:

Nº 24.043/2009 – Acidente da navegação envolvendo o NM “GUARÁ”, quando navegava na saída do canal do Campista para entrar no canal do Junco, Itapuã da Lagoa, Rio Grande do Sul, em 18 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Pedro Yoshihito Okada (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel B. Levy). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando-se o representado PEDRO YOSHIHITO OKADA e arquivando-se os autos.

(Continuação Ata da 6609ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 17 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).)

Nº 24.520/2009 – Acidente da navegação envolvendo o NM “SOPHIA D”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido durante a travessia do porto do município de Santana, Amapá, para o porto do município de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 21 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Florentino R. Guzman (Comandante) (Advª Drª Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando FLORENTINO RAZ GUZMAN à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54 com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.607/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “BBC SHANGHAI”, de bandeira de Antigua e Barbuda, e um clandestino, durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Bagin Alexander (Comandante) e Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando ALEXANDER BAGIN, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.255/2010 – Fato da navegação envolvendo a plataforma “OCEAN ALLIANCE”, de bandeira das Ilhas Marshall, e um funcionário da empresa Baker Hughes Drilling Fluids, no campo de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Francisco Alexandro de Lima, Willamme Maxwel Bento de Amorim, Pedro Cavalcante da Silva, Sandro Miguel de Sousa Orrico, Denis Pessanha Rangel, Marcus Vinícius Cardoso de Figueiredo Senna, Baker Hughes Drilling Fluids, Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, Jan Van de Ven (Comandante), Stephen Eugene Hamilton, Ray Anthony Breaud (Superintendente de Perfurações da Plataforma), José Ricardo Brigido de Moura Filho (Engenheiro Fiscal da PETROBRAS) e Wagner Cançado Rohfls (Engenheiro Fiscal da PETROBRAS).

Nº 24.490/2009 – Fato da navegação envolvendo o NM “GIORGIOS B”, de bandeira maltesa, e quatro clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 22 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Romeo Quezon Bausin (Comandante).

Nº 24.525/2009 – Fato da navegação envolvendo o NM “SETUBAL EXPRESS”, de bandeira maltesa, e quatro clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para Luanda, Angola, em 07 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Ivan Angelov Ravanov (Comandante).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.138/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, durante viagem na foz do rio Araguaí, ilha Vitória, com destino à Vila Progresso, arquipélago do Bailique, Macapá, Amapá, em 01 de agosto de 1986.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 62/65), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

(Continuação Ata da 6609ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 17 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).)

Nº 24.977/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “MARTA” e um Tripulante, na barra do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 16 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.194/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “CORREIO DA MINA”, não inscrita, e uma passageira, no rio Amazonas, município de Afuá, Pará, ocorrido no ano de 1974.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos diante de sua prescrição considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.163/2010 – Fato da navegação envolvendo a balsa “PROFESSOR PARDAL” e um caminhão, ocorrido no rio das Velhas, Lassance, Minas Gerais, em 19 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 13, inciso III e 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas pela Prefeitura de Lassance.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 17 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6610ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de fevereiro de 2011 (terça-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.617/2010, 24.666/2010, 24.884/2010, 24.898/2010, 24.964/2010, 24.994/2010 e 24.996/2010 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 24.467/2009 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 21.678/2005, 24.967/2010, 24.987/2010 e 25.079/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 22.713//2007 e 23.048/2007 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.927/2010, 25.193/2010 e 25.195/2010 do Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.845/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “CARMANIA EXPRESS”, de bandeira maltesa, e um Estivador, no porto de Paranaguá, Paraná, em 28 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá – OGMO-PR, Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Operadora Portuária), Osmar Petersen (Operador de Empilhadeira), Anselmo Ferreira Casilha (Encarregado do Conexo), Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral) e Ary Oswaldo Armindo Lacerda (Estivador).

Nº 24.799/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação improvisada, tipo balsa sem propulsão, ocorridos no rio Amambá, Mato Grosso do Sul, em 28 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Michel Nottbeck Bechtejew (Arrendatário) e Valdemar Borges da Cruz (Operador da balsa). Decisão: recebida à unanimidade. Retirar de tráfego a embarcação sem nome e não inscrita até que sejam sanadas as irregularidades apontadas no IAFN (flutuantes não estanques, embarcação não inscrita e sem autorização da Autoridade Marítima para operar).

Nº 24.860/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “UP TOPAZIO”, de bandeira panamenha, e o NM “BARBAROSSA”, de bandeira gibraltarina, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Gordon Wilfred Macneill (Comandante).

Nº 24.962/2010 – Acidentes da navegação envolvendo os NM “ZHEN HUA 27”, “KYLA”, “AMALTHIA” e “UBC TAMPICO”, ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 04 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte: Autores: Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S.A. (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna). Representado: Shang Wei (Comandante). Representação de Parte - Autor: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.(Adv. Dr. Artur R. Carbone). Representado: Shang Wei (Comandante).

Nº 24.869/2010 – Acidente da navegação envolvendo a LM “RAFAEL I” e a jangada “MELCA”, nas proximidades da praia de Cambinha, Cabedelo, Paraíba, em 02 de janeiro de 2010.

(Continuação Ata da 6610ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de fevereiro de 2011 (terça-feira).)

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Salustiano Domingos de Andrade Filho (Conductor). Decisão: recebida à unanimidade. A Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha deu-se por impedida e não votou.

JULGAMENTOS:

Nº 23.805/2008 – Fato da navegação envolvendo o Rb “FAST VINICIUS”, de bandeira americana, e a plataforma “PETROBRAS 35”, de bandeira panamenha, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de março de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Paulo César Correia (Marinheiro de Convés) e Givaldo Inácio dos Santos (Moço de Convés) (Adv. Dr. Iwam Jaeger Jr.). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 236/238, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, para exculpar os Srs. PAULO CESAR CORREIA e GIVALDO INACIO DOS SANTOS, com o arquivamento do processo.

Nº 24.439/2009 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “TQ-23” e as chatas “TQ-67” e “TQ-38” com a bóia de sinalização BCE-15, na eclusa de Promissão, São Paulo, em 17 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Leandro Faraldo de Oliveira (Conductor) (Adv. Dr. Mauricio Moreno). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado LEANDRO FARALDO DE OLIVEIRA, condenando-o à pena de repreensão e custas.

Nº 24.610/2010 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “TQ-25” e as chatas “TQ-39” e “TQ-56” com a porta da eclusa de Bariri, São Paulo, ocorrido em 24 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Damasio Del Vecchio Filho (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Carlos de Souza e Castro), Glauco Chagas Passaretti (Contramestre) (Adv. Dr. Marcelo Albertin Delandrea) e Danilo Slompo Marques (Operador da eclusa) (Adv. Dr. Roberto Ramos Riff). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de GLAUCO CHAGAS PASSARETTI e DANILO SLOMPO MARQUES, condenando-os à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um, de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e exculpando DAMÁSIO DEL VECCHIO FILHO. Dispensar Glauco Chagas Passaretti do pagamento das custas processuais, conforme requerido e o pagamento de metade das custas processuais para Danilo Slompo Marques.

ARQUIVAMENTO:

Nº 24.689/2010 – Acidente da navegação envolvendo a barca “BRIZAMAR” e o NT “CARAVELAS”, ocorrido na área de fundeio nº 6 da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação em face da armadora BARCAS S/A – TRANSPORTES MARÍTIMOS, do Comandante e do Chefe de Máquinas da embarcação “BRIZAMAR”, respectivamente Sr. MÁRIO PIRES BRAZ e Sr. JOSÉ IRAN BATISTA DA SILVA por haver indícios de falha na manutenção e no procedimento de inspeção quando da troca de tripulantes, que vieram a colocar em risco a embarcação e as vidas dos passageiros e tripulantes, nos termos dos artigos 14, letra “a” e 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.735/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BP “FENIX X”, ocorrido em águas costeiras do estado de Santa Catarina, em 20 de dezembro de 2009.

(Continuação Ata da 6610ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de fevereiro de 2011 (terça-feira).)

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “b”, da Lei nº, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos sem apontar responsáveis.

Nº 24.748/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “ALGO MAIS”, ocorrido em frente ao Condomínio Ponta das Canas, Ilhabela, São Paulo, em 04 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos sem apontar responsáveis.

Nº 24.789/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “MOVA BRETAGNE”, de bandeira bahamense, e dois Tripulantes, no terminal de Ponta do Félix, em Antonina, Paraná, ocorrido em 14 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se identificar culpados pelo evento.

Nº 24.846/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “LUZIA 3”, ocorrido no rio Itiberê, Paranaguá, Paraná, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ato ilícito de terceiro, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável.

Nº 24.872/2010 – Fato da navegação envolvendo uma jangada sem nome, não inscrita, e um Passageiro, no largo da praia de Miai de Cima, município de Coruripe, Alagoas, ocorrido em 26 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, se apontando a responsabilidade exclusivamente à vítima.

Nº 24.926/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um Tripulante, no rio Uruguai, Novo Machado, Rio Grande do Sul, ocorrido em 23 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 24.928/2010 – Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, no rio Teles Pires, município de Sinop, Mato Grosso, ocorrido em 14 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e da negligência do condutor, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a extinção da punibilidade em razão do falecimento do responsável.

Nº 24.973/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “DONA IVA” e um Tripulante, no rio Madeira, a jusante da cidade de Nova Olinda do Norte, Amazonas, ocorrido em 30 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime:

(Continuação Ata da 6610ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de fevereiro de 2011 (terça-feira).)

julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a extinção da punibilidade em razão do desaparecimento e morte presumida do responsável.

Nº 24.988/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “SÃO FRANCISCO DE PAULA” e um Tripulante, durante a travessia da baía do Marajó, Pará, ocorrido em 01 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de descuido da própria vítima, sem apontar responsáveis, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Bahia para que a autoridade faça a oitiva da testemunha arrolada no processo 24.083/2009, também requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 23.152/2007 bem como autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Capitão dos Portos de Sergipe para ouvir os depoimentos pessoais e oitiva de testemunha no mesmo processo, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra “b”, da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h14min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 22 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6611ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.453/2009 – Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “GLOBO I” e a balsa “CONFIANÇA I”, quando atracado no porto da empresa Bannach Navegação Ltda., localizado na orla fluvial de Belém, Pará, em 13 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Olimpio Gemaque Ribeiro (Comandante) e João Maurício de Assunção Martins (Tripulante).

Nº 24.595/2010 – Acidente da navegação envolvendo a draga “HAM 310”, de bandeiras holandesa, com a bóia de luz nº 3, no canal da Galheta, Paranaguá, Paraná, ocorrido em 12 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Auke K. Wal-Van Der (Comandante).

Nº 24.834/2010 – Acidente da navegação envolvendo o jet-ski “TCHAU” com duas pessoas que pescavam na beira do rio São Francisco, nas proximidades do povoado Barreiras, município de Piaçabuçu, Alagoas, em 21 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcos Araujo Vasconcelos (Condutor inabilitado).

Nº 24.921/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “J. S. JÚNIOR II” com a balsa “JOSIMA V” e o comboio integrado pelo Rb “NATHAN R. DIAS” com as balsas “SERRA DOURADA I” e “SERRA DOURADA V”, no canal de acesso ao porto de Santana, Amapá, em 10 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Francisco Salustiano de Brito (Comandante) e João Batista Oliveira Pereira (Comandante).

Nº 25.303/2010 – Fato da navegação envolvendo o Rb “PIPES 59” e a balsa “PIPES 96”, no rio Tocantins, na travessia entre os municípios de Lajeado e Miracema, Tocantins, ocorrido em 30 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Rda: Pedro Iram Pereira Espírito Santo – PIPES (Proprietária).

JULGAMENTOS:

Nº 23.921/2009 – Acidente da navegação envolvendo a LM “LUANA I”, nas proximidades do canal de acesso à cidade de Areia Branca, Rio Grande do Norte, ocorrido em 27 de setembro de 2008.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Maurício Pereira da Costa (Mestre) e Cleodon Bezerra de Oliveira (Proprietário) (Adv. Dr. Rogério Edmundo de Souza). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 91/94), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como

(Continuação Ata da 6611ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).)

decorrente da conduta imperita de MAURÍCIO PEREIRA DA COSTA e negligência de CLEODON BEZERRA DE OLIVEIRA condenando o primeiro a pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, e o segundo a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c artigos 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao segundo representado.

Nº 22.062/2006 – Acidente da navegação envolvendo o NM “MAERSK VOLOS”, de bandeira liberiana, e o NM “LICA MAERSK”, de bandeira dinamarquesa, no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 22 de junho de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Hermann Dauchert (Comandante) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira). Representação de Parte - Autor: Hermann Dauchert (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone). Representado: Joergen Christian Andersen (Comandante) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 como decorrente de imprudência e imperícia, condenando HERMANN DAUCHERT à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, c/c art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar JOERGEN CHRISTIAN ANDERSEN.

Às 15h25min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30min.

Nº 24.389/2009 – Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “EDIMILSON LOBATO” com a balsa “TAINÁ” e um Passageiro, ocorrido no rio Jacaré Grande, próximo à ilha Juliana, Santana, Amapá, em 12 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: João de Deus Davi Barriga (Comandante) e Silnave Navegação S/A (Armadora) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previstos no art. 15, letras “a” (impropriedade da embarcação) e “e” (expor a risco), da Lei 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de JOÃO DE DEUS DAVI BARRIGA e negligência de SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A., condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e o segundo à pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinando com o art. 124, § 1º e com o art. 127, § 2º, da supracitada lei. Custas proporcionais. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra “e” (queda de caminhoneiro na água), da Lei 2.180/54 como de origem indeterminada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (deixar de cumprir a NORMAM 08 quanto ao despacho e partes de entrada/saída do comboio entre os dias 11/02/2008 e 13/02/2008) e a infração à Lei 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente, referentes ao R/E “EDIMILSON LOBATO” e à Balsa “TAINÁ”), cometidas pela empresa proprietária das embarcações componentes do comboio, Silnave Navegação S.A. Oficiar às Capitânicas Fluviais da Amazônia Ocidental e Oriental e à Capitania de Santana com cópia para a DPC, informando a denúncia apontada pela defesa de Silnave Navegação S.A. sobre a fiscalização dos comboios.

Nº 23.469/2008 – Acidente da navegação envolvendo o veleiro “HOZHONI” e o BP “EMANUEL”, nas proximidades do porto de Santo Antonio, Fernando de Noronha, Pernambuco, ocorrido em 30 de setembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: José Carlos Marenga de Arruda (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ), José Weliton da Silva (Comandante) e José Manoel da Silva Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação em relação ao 1º representado, Sr. JOSÉ CARLOS MARENGA DE ARRUDA, e condená-lo à pena de repreensão, nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, por não manter as luzes de navegação em seu veleiro. Julgar, ainda, procedente a representação em relação ao 2º representado, Sr. JOSÉ WELITON DA SILVA, às penas de repreensão e de multa, arbitrada esta em R\$ 300,00 (trezentos reais) por não estar habilitado para conduzir a embarcação de pesca em razão do erro na forma de navegação e condução da embarcação que culminou no acidente, nos

(Continuação Ata da 6611ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).)

termos dos artigos 121, inciso I e 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54. Julgar, por fim, procedente a representação em relação ao 3º representado, Sr. JOSÉ MANOEL DA SILVA, às penas de repreensão e de multa, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por permitir a condução de sua embarcação por pessoa não habilitada, nos termos dos artigos 121, inciso I e 124, inciso II, ambos da Lei nº 2.180/54. Deve ser oficiado à Diretoria de Portos e Costas para que tome conhecimento e providências quanto às infrações ao RLESTA pelos representados, especificamente, ao art. 11, pelos 2º e 3º representados e ao art. 20 pelo 1º representado. Custas na forma da lei, que deverá ser rateada entre os três representados em partes iguais.

ARQUIVAMENTO:

Nº 25.076/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “CÁCERES” e a barça “BT-6”, no rio Paraguai, Km 1.904, nas proximidades do porto Caa-Pacu, em território paraguaio, ocorrido em 28 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retorno dos autos à Procuradoria Especial da Marinha para que ofereça representação em face da armadora SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO BACIA DO PRATA S/A – FLUVIOMAR e em face de RENATO PEREIRA DE SOUZA, Contramestre Fluvial. A primeira por permitir o transporte de óleo sem duplo fundo e ter contratado tripulante inabilitado; o segundo por ter assumido a condução sem ser habilitado, além do possível erro de manobra. Ambos com fulcro no art. 14, letra “a” (colisão), da Lei nº 2.180/54

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.148/2010 – Acidente da navegação envolvendo a LM “CEARENSE” e a balsa “DEUSA DO MAR”, no cais da hidrovieira de São José do Norte, Rio Grande do Sul, ocorrido em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.969/2010 – Acidente da navegação envolvendo a LM “DONA CLEIDE”, ocorrido nas proximidades de Manacapuru, rio Solimões, Manaus, Amazonas, em 11 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la); art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação); e à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pela proprietária da L/M “DONA CLEIDE”, Maria Cleide Vieira da Cunha Silva.

Nº 24.976/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “SHALON I” e um Tripulante, ocorrido na Barra do Riacho, litoral do estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la); art. 15, inciso II (apresentar-se com dotação de extintores incompleta) e inciso III (apresentar-se com item da dotação inoperante – buzina); art. 23, inciso VIII (descumprir a norma de tráfego – navegação fora da área de classificação da embarcação – mar aberto); e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P “SHALON I”, Maurício Silva Pires.

(Continuação Ata da 6611ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de fevereiro de 2011 (quinta-feira).)

Nº 24.472/2009 – Acidente da navegação envolvendo a LM “GRAFA V” e o hidroavião prefixo PT-ONN, no rio Negro, São Raimundo, Manaus, Amazonas, ocorrido em 05 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a” (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 24.783/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “ENTRE RIOS” e um Tripulante, no rio Arapiuns, Pará, ocorrido em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mas com fortes indícios de imprudência da própria vítima fatal, acolhendo os termos da promoção da Douta Procuradoria e arquivando os presentes autos.

Nº 24.930/2010 – Acidente da navegação envolvendo a LM “PERFUME”, enquanto fundeada nas proximidades da ilha das Cobras, Ihabela, São Paulo, ocorrido em 12 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (colisão com pedras e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 24.583/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “GIBA”, ocorrido na entrada da barra do Pontal, Ilhéus, Bahia, em 05 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos.

Nº 24.637/2010 – Acidente da navegação envolvendo uma embarcação miúda sem nome, não inscrita, na praia Formosa, município de Aracruz, Espírito Santo, em 18 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada sem apontar responsáveis, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h54min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 24 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6612ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 1º de março de 2011 (terça-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.901/2010 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 24.053/2009, 25.063/2010 e 25.124/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 22.577/2007 e 24.055/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; e 23.251/2008 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.931/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski “COMETA”, seu Condutor e um flutuante, ocorridos na Prainha Porto Brasil, São Francisco de Sales, Minas Gerais, em 09 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Claudiney Francisco da Silva (Proprietário).

Nº 25.380/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “OSAKANA”, de bandeira cingapuriana, e um Estivador, ocorrido no Cais de Múltiplos Usos do porto de Suape, Ipojuca, Pernambuco, em 27 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Amauri de Oliveira Santos (Sinaleiro), Mario Ferreira da Silva (Contramestre de Porão) e Valdemir de Araújo Gomes (Contramestre Geral).

Nº 24.145/2009 – Acidente da navegação envolvendo o NM “KOZNITSA”, de bandeira búlgara, e o BP “LIBA”, ocorrido na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 20 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte - Autor: Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário) (Adv. Dr. Francisco Gabriel Pacheco Júnior). Representados: Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante) e Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica). Decisão: recebida à unanimidade. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante deu-se por impedido e não participou do julgamento.

Nº 24.972/2010 – Acidente da navegação envolvendo os Rb “OLIVEIRA FILHO I” e “JEAN FILHO LVIII”, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Alexandre Costa (Comandante).

Nº 25.337/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “A. NUNES” e dois Tripulantes, no rio Negro, nas proximidades do município de Anori, Amazonas, ocorrido em 10 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Bruna Nunes Nery (Comandante).

Nº 25.077/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, seu Condutor e um Passageiro, no lago da UHE de Lajeado, entre os municípios de Miracema e Lajeado, Tocantins, ocorridos em 16 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Ivory de Lira Aguiar Cunha (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade. Proposta de Recompensa: propor recompensa honorífica ao Senhor Remilson Aires

(Continuação Ata da 6612ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 1º de março de 2011 (terça-feira).)

Cavalcante, que por sua pronta e eficiente atuação no resgate dos naufragos, da lancha sem nome, foi decisivo para o salvamento de nove delas, embora, infelizmente, o acidente tenha vitimado o ator Antônio Arnaud Rodrigues e o piloto da lancha Francisco Ribeiro da Silva.

JULGAMENTOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 23.768/2008 – Fato da navegação envolvendo a plataforma “PETROBRAS XVII”, de bandeira liberiana, e um trabalhador, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de abril de 2008.

Embargos de Declaração Nº 04/2010, interposto em 29NOV2010. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy). Embargada: Decisão do Tribunal de 23SET2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.553/2008 – Com preferência deferida - Acidente da navegação envolvendo o NM “ARCADIA HIGHWAY”, de bandeira panamenha, e o NM “ELBRUS”, de bandeira belizenha, no Terminal de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro (TECON), ocorrido em 09 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Mohammad Shahjan Shiraj (Comandante) (Advª Drª Carolina Alves de Matos). Decisão: conceder “VISTA”, por 3 (três) Sessões ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em Pauta em 15 de março de 2011.

Nº 23.134/2007 – Acidente da navegação envolvendo as embarcações “AJATO 2000” e “EVANDRO III” e o flutuante “SÃO JOÃO”, no rio Solimões, nas proximidades da cidade de Benjamin Constant, Amazonas, ocorrido em 09 de março de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Wilker José Silva Araújo (Comandante) – Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 83/86, para responsabilizar WILKER JOSÉ SILVA ARAÚJO, pelo acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências resultado da sua imprudência, condenando-o a pena de multa de R\$ 300.00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c art. 127 e 139, inciso II, todos da mesma Lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Deve-se ainda, oficial à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM vencido à época do acidente), cometida pelo Sr. JOÃO BARBOSA DA SILVA, na condição de proprietário da embarcação “EVANDRO III” (v. Relatório fl. 71, item 4.1 (b)).

Nº 23.620/2008 – Fato da navegação envolvendo a LM “AQUALABOR” e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da Ponta da Cajaíba, Paraty, Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: José Carlos Conti (Proprietário) (Adv. Dr. Flávio Conti do Amaral Gil) e Godofredo Nunes de Araújo (Condutor) (Advª Drª Anete Gomide Pimenta). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, exculpando JOSÉ CARLOS CONTI e GODOFREDO NUNES DE ARAÚJO e mandando arquivar os autos. Oficial à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA, art. 14, inciso I (não possuir rol portuário – o condutor da embarcação não constava do rol portuário), cometida pelo proprietário da L/M “AQUALABOR”, José Carlos Conti.

Nº 21.833/2005 – Fato da navegação envolvendo a balsa “DOIS IRMÃOS”, empurrada pelo Rb “SÃO JORGE”, um caminhão e o motorista deste, no rio Paranapanema, nas proximidades do porto Quebra-Canoas, Florinéa, São Paulo, em 11 de julho de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Navegação Fluvial Florinéa Ltda. – ME (Proprietária/Armadora) – Revel., Marcelo Pinheiro de Lima (Comandante) (Adv. Dr. Silvio Pelosi)

(Continuação Ata da 6612ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 1º de março de 2011 (terça-feira).)

e Ronaldo Beraldo (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés) – Revel. Decisão unânime: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, responsabilizando a empresa NAVEGAÇÃO FLUVIAL FLORÍNEA LTDA, MARCELO PINHEIRO DE LIMA e RONALDO BERALDO, condenando a 1ª representada à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º; art. 124, §1º; e art. 127, §2º e condenar os 2º e 3º representados à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para a 1ª representada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para verificar se persiste o descumprimento do Capítulo 10 da NORMAM-02 na área.

ARQUIVAMENTOS:

Nº 24.956/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “DELMARE I”, ocorrido nas proximidades da ilha das Aranhas, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação, com fulcro no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, em face da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA., e dos Senhores MARCELO COSTA DOS SANTOS e EDVALDO JOÃO SIMÃO, por haver indício de atos de negligência e imprudência praticados por eles que levaram ao naufrágio, na forma como conclui o IAFN.

Nº 24.974/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “RIO NEGRO”, quando rebocava a balsa “NARA I”, ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação em face da empresa Roberto Dorner - RODONAVE Navegações, com fulcro nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e" ambos da Lei 2.180/54, por haver indícios de que o naufrágio se deu em razão e negligência na manutenção e na lotação irregular da embarcação, na forma como concluiu o IAFN.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.701/2010 – Fato da navegação envolvendo um bote de alumínio sem nome, não inscrito, e dois de seus ocupantes, na localidade de Lagoa Farroma II, Ipatinga, Minas Gerais, ocorrido em 22 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de uma das vítimas, mandando arquivar o processo em razão da extinção da punibilidade conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.829/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “SENTE O DRAMA”, quando fundeada próximo à ilha do Café, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 20 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a” da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável.

Nº 24.949/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “SANTA PAZ” e quatro indivíduos desconhecidos, ocorrido no município de Breves, Pará, em 15 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo conforme

(Continuação Ata da 6612ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 1º de março de 2011 (terça-feira).)

promoção da Douta Procuradoria. Medidas preventivas e de segurança: determinar a baixa na inscrição da embarcação sinistrada, em virtude de sua destruição total.

Nº 24.998/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “SUNSET EXPRESS”, ocorrido nas proximidades da praia de Tabatinga, Caraguatatuba, São Paulo, em 09 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a” da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a não se apontar nenhum responsável pelo acidente.

Nº 25.200/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “SÃO BENEDITO” e uma Passageira, no rio Vila Nova, entre a Comunidade Buritizal e a cidade de Mazagão, Amapá, ocorrido no ano de 2000.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta procuradoria, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 1º de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6613ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 03 de março de 2011 (quinta-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA,
Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.191/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 23.545/2008, 23.614/2008, 23.742/2008 e 23.974/2009 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; e 24.607/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES:

Nº 25.555/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o bote “BOA ESPERANÇA”, uma canoa de madeira sem nome e seu Condutor, ocorridos no rio Cuiabá, na altura do município de Barão de Melgaço, Mato Grosso, em 15 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Odenel Leite Moreira (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 25.426/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NM “NÉLIO CORRÊA”, nas proximidades do Furo do Jararaca, município de Breves, Pará, ocorrido em 24 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Emiliano Cornélio José Lod (Tripulante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 24.866/2010 – Fatos da navegação envolvendo o BP “JAQUELINE” e um Tripulante, ocorridos na área marítima do município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: João Flor de Oliveira Neto, Emanuel Ferreira Montenegro de Brito (Mestre) e Reginaldo Severiano Nonato (Mergulhador inabilitado). Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha, para incluir no polo passivo da Representação, como partícipes, Valdir Gabriel Nunes, Pescador Profissional, e Genival Pedro Marinho Filho (vulgo Charuto), por suas participações no fato da navegação em pauta, sabedores da ilegalidade e dos riscos decorrentes da prática de pesca de lagosta, com equipamento artesanal e praticada por pessoa não devidamente habilitada, expondo a risco a vida humana no mar, fato que se materializou no acidente hiperbárico acometido em Reginaldo Severino Nonato, mergulhador não habilitado, que, mesmo atendido por serviço especializado, em tratamento hiperbárico, na Base Naval de Natal, ficou com sequelas, conforme atestado de internação na UTI com síndrome desconpressiva pós-mergulho, fl. 40, mantendo a Representação em face dos demais, como bem fundamentada na Representação de fls. 113 a 119.

Nº 24.966/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa “BACURAU” com quatro casas localizadas na margem direita do rio Negro, município de Cacau Pirera, Amazonas, ocorridos em 10 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Afrânio Santos da Silva (Condutor) e

(Continuação Ata da 6613ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 03 de março de 2011 (quinta-feira).)

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH (Proprietária/Armadora).
Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 25.345/2010 – Fatos da navegação envolvendo a jangada “FELIZ NAS ONDAS” e um Tripulante, ocorridos nas proximidades do Farol de Santo Alberto, Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Manoel Paulo Santos da Silva (Proprietário), João Maria Gomes da Silva (Pescador) e Mirélio do Vale Ribeiro (Pescador). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 25.230/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro “PÉ DE VENTO” com um cabo de energia elétrica, ocorridos no rio São Francisco, município de São Braz, Alagoas, em 25 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representada: Companhia Energética de Alagoas – CEAL. Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS:

Nº 23.268/2008 – Com preferência deferida - Acidentes da navegação envolvendo o NT “CHEMBULK SAVANNAH”, de bandeira das Ilhas Marshall, com uma bóia de balizamento do canal de acesso ao terminal da EXXON Mobil, nas proximidades da ilha do Governador, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho) e Genadir Brau (Mestre) (Advª Drª. Lilian Schaefer). Decisão: decidiu o Tribunal, por unanimidade, conceder “VISTA” por 3 (três) Sessões ao Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Em pauta no dia 17 de março de 2011.

Nº 23.419/2008 – Acidente da navegação envolvendo o NM “KAROLINA DO NORTE” e o BM “DONA NETE”, no rio Tapajós, Santarém, Pará, ocorrido em 27 de julho de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Romerio Porto da Silva (Comandante) (Adv. Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza). Decisão unânime: PRELIMINAR INDEFERIDA. Julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 122/124), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de ROMERIO PORTO DA SILVA, aplicando-lhe a pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127 e 139, inciso II, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei.

Nº 23.793/2008 – Acidente da navegação envolvendo a LM “PATRICIA I” e uma embarcação sem nome, no rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 20 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Jardel Brito dos Santos (Condutor) (Advª Drª Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, condenando-o à pena de Repreensão, isento de custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 11 e 16 do RLESTA por parte do proprietário da lancha, enquanto que a canoa sem denominação está incurso nos artigos 16 e 19 do RLESTA.

Nº 23.309/2008 – Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e o comboio formado pelo Rb “DESEMBARGADOR PAULO JACOB” com a balsa “LADY IRENE”, ocorrido no rio Negro, próximo ao porto de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 16 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Shadrak Morganha da Silva (Condutor) (Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando o representado SHADRAK MORGANHA DA SILVA por falta de provas, mandando arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 11 (conduzir embarcação sem

(Continuação Ata da 6613ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 03 de março de 2011 (quinta-feira).)

habilitação para operá-la); art. 15, inciso I (apresentar-se sem a dotação regulamentar - falta de coletes salva-vidas); art. 19, inciso II (não portar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente); e art. 20, inciso I (navegar à noite sem luzes de navegação), cometidas pelo condutor da canoa sem nome, Shadrak Morganha da Silva.

Às 15h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h45min.

Nº 24.682/2010 – Acidente da navegação envolvendo a barçaça “GESIVALDO FILHO” e o comboio formado pelo Rb “PIPES 108” com a balsa “PIPES 141”, no rio Tocantins, entre o povoado de Bela Vista, Tocantins, e o município de Imperatriz, Maranhão, em 02 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Gercino Camilo da Silva (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Wilker Batista Cavalcanti). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, GERCINO CAMILO DA SILVA, MAC, proprietário e condutor da barçaça "GESIVALDO FILHO", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro no art. 121, c/c o art., 127, ambos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) isentando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido e deferido. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações cometidas pelo proprietário da barçaça "GESIVALDO FILHO": art. 13, inciso III (falta de um tripulante a bordo) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPEM válido para a época do acidente).

Nº 23.653/2008 – Fato da navegação envolvendo o Rb “SILVER RIVER”, de bandeira vanuatense, o Rb “ASTRO GAROUPA” e um Tripulante, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, ocorrido em 14 de maio de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Elzon José de Freitas (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. João Batista dos Santos). Decisão unânime: julgar procedente a Representação apresentada pela Douta Procuradoria em face do Chefe de Máquinas do Rb “SILVER RIVER”, Sr. ELZON JOSÉ DE FREITAS, declarando-o culpado pelo acidente apurado nesses autos, constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Não se lhe aplica nenhuma penalidade administrativa, porém, tendo em vista de as consequências do ato imprudente do representado terem atingido ao mesmo de forma gravíssima, conforme se apurou, isentando-o de custas.

ARQUIVAMENTO:

Nº 25.016/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “NOVO MUNDO” e um Tripulante, na localidade de São Joaquim do Pacuí, Amapá, em 20 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação em face do armador da embarcação “NOVO MUNDO” e de seu comandante, respectivamente os Senhores LEONITO DE FIGUEIREDO BRITO e LEANDRO RAIMUNDO GUIMARÃES PINTO e também em face da COMPANHIA ELÉTRICA DO AMAPÁ - CEA, por haver indícios de que a falha na altura e sinalização da rede elétrica, aliada à falta de habilitação, de treinamento e do uso de equipamentos apropriados vieram a colocar em risco a embarcação e a vida dos tripulantes, nos termos do art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.086/2010 – Acidentes da navegação envolvendo o BM “ARCANJO” com objeto submerso, durante a travessia entre as cidades de Manaus e Eirunepé, Amazonas, ocorrido em 25 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a” (colisão, água aberta, naufrágio), da Lei 2.180/54, como de natureza fortuita, arquivando-se o inquérito, como requerido pela Douta Procuradoria, em sua promoção de fls. 102/103.

(Continuação Ata da 6613ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 03 de março de 2011 (quinta-feira).)

Nº 25.196/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, durante viagem de Breves para Afuá, Pará, ocorrido no mês de fevereiro de 1994.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^a Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 43/45), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como origem indeterminada.

Nº 24.913/2010 – Acidente da navegação envolvendo uma embarcação não identificada com as defensas de uma torre de transmissão de energia, ocorrido no rio Guamá, Belém, Pará, em 02 de janeiro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.028/2010 – Acidente da navegação envolvendo a balsa “ESTRELA I”, ocorrido no rio Paraguaí, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 11 e 19, inciso I, ambos do RLESTA cometidas por Luiz Mário Cavalcanti Sabatel, proprietário da balsa.

Nº 25.084/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “COMTE FILHO III” e uma Passageira, no rio Solimões, Tabatinga, Amazonas, ocorrido em 28 de agosto de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de autoria de pessoa inimputável, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exm^o Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 03 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6614ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 10 de março de 2011 (quinta-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA,
Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

23.078/2007 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 24.105/2009, 24.520/2009, 24.700/2010 e 24.915/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; e 25.163/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.773/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NM “PIERRE LD”, de bandeira francesa, com o cais do Terminal de Carga da ilha Guaíba (VALE), baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representação de Parte - Autores: Vale S/A e Minerações Brasileiras Reunidas S/A – MBR (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho). Representado: Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante).

Nº 25.333/2010 – Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Purus, nas proximidades de Boca do Acre, Amazonas, em 04 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Lucio de Albuquerque (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 24.767/2010 – Acidente da navegação envolvendo as embarcações “CBO CAMPOS” e “FALA SÉRIO II”, ocorrido nas proximidades do porto do Forno, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Reginaldo Carolina Domingues Júnior (Condutor/Proeiro).

Nº 24.946/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BP “SÃO FRANCISCO III”, ocorrido nas proximidades do arquipélago de Fernando de Noronha, em 25 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Francisco Alexandre da Silva (Mestre) e Robério William Gomes (Proprietário).

Nº 25.205/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “BAHIA STAR”, durante a travessia do município de Alcântara para o município de São Luís, Maranhão, ocorrido em 10 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Navegações Pericumã Ltda. (Armadora) e Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho.

Nº 25.252/2010 – Acidente da navegação envolvendo as lanchas “LONGNECK” e “DE VENTO EM POPA”, nas proximidades da Enseada do Bananal, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 03 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Damião Sebastião da Silva (Condutor inabilitado).

JULGAMENTOS:

Nº 22.586/2007 – Fato da navegação envolvendo o BP “ATLANTIDA I” e uma pessoa que se encontrava nadando, nas proximidades da ilha de Búzios, Ilhabela, São Paulo, ocorrido em 03 de março de 2006.

(Continuação Ata da 6614ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 10 de março de 2011 (quinta-feira).)

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Edgard de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. Rafael César dos Santos). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta procuradoria, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada para exculpar EDGARD DE OLIVEIRA, com arquivamento do processo.

Nº 22.868/2007 – Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna “AMAZÔNIA I” e seis Passageiros, nas proximidades do cais do município de Ilhabela, São Paulo, ocorridos em 20 de novembro de 2006.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Evandro Luis Ramos (Mestre) (Adv. Dr. Ricardo Marino de Souza). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 88/92, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente do representado EVANDRO LUIS RAMOS, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127 e 139, inciso IV (a), todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 19, do RLESTA por parte do Sr. Marcos Vitorazzo.

Nº 23.799/2008 – Acidente da navegação envolvendo o NT “CARAVELAS”, durante manobra de atracação ao Píer Secundário (PS-2) do Terminal de Inflamáveis do Rio de Janeiro, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de julho de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Moacir Borges de Paula (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy). Decisão: retirado de Pauta em atenção ao requerimento de 04/03/2011, de Moacir Borges de Paula. Em Pauta no dia 17 de março de 2011 (Protocolo nº 925/2011).

Nº 24.074/2009 – Acidente da navegação envolvendo o NM “NORDBORG”, de bandeira liberiana, e o Rb “SN JATOBÁ”, ocorrido no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 29 de outubro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Alexandre Avelino Rodrigues (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando ALEXANDRE AVELINO RODRIGUES, e mandando arquivar o inquérito. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RELSTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida por Alexandre Avelino Rodrigues, mestre do R/E “JATOBÁ”.

Nº 23.127/2007 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “NASCIMENTO III” e dois Tripulantes, no flutuante do Hotel Ariaú, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 03 de março de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Gerlândes Martins da Silva (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Lima), Antonio Lemos Garcia (Tripulante) (Adv. Dr. Alysson Antonio Karrer de Melo Monteiro) e Edilson Nascimento Freire (Proprietário) (Adv. Dr. Geraldo da Silveira Tapajós). Decisão unânime: julgar os acidentes e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do 1º e 3º Representados e imperícia do 2º Representado, responsabilizando GERLÂNDES MARTINS DA SILVA, ANTONIO LEMOS GARCIA e EDILSON NASCIMENTO FREIRE, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, deixar de aplicar as penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143 ao 2º Representado e condenando o 3º Representado à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, §1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei para o 1º e 3º Representados. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para efetuar inspeção na embarcação “NASCIMENTO III”, a fim de verificar em que atividade/serviço é efetivamente empregada e, se for o caso, corrigir o TIE.

ARQUIVAMENTO:

(Continuação Ata da 6614ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 10 de março de 2011 (quinta-feira).)

Nº 24.983/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NM “AQUA MARINA”, de bandeira panamenha, e o ferry boat “CELSO SABINO”, ocorrido no porto de Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação, com fulcro no art. 14, alínea “a” (abalroação), da Lei nº 2.180/54, em face dos indiciados pelo Encarregado do inquérito (fl. 191) pelos mesmos motivos do relatório, por haver indícios da participação culposa dos mesmos no acidente.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.033/2010 – Fato da navegação envolvendo o navio “MSC MÚSICA”, de bandeira panamenha, e uma Passageira, ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, na altura de São Sebastião, em 10 de janeiro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cesar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fl. 68), equiparando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 24.673/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BP “HANNA’S”, ocorrido na barra do porto de Laguna, Santa Catarina, em 26 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea “b” (avaria ou defeito no navio, nas suas instalações, que ponha em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.856/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “PRINCESA KELLY” e uma embarcação sem nome, tipo voadeira, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 13 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.046/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “DEUS SEJA LOUVADO A C A III” e um Tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha de Maracá, Amapá, em 20 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como provável imperícia da vítima fatal, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 11; 12, inciso I; 23, inciso VIII, todos do RLESTA, cometidas por Max Silva de Souza, Comandante e locador da embarcação.

Nº 25.133/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, no rio Xapucu, Afuá, Pará, ocorrido em 13 de dezembro de 1989.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.159/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “SPLICS”, nas proximidades da ilha dos Coqueiros, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 20 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão

(Continuação Ata da 6614ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 10 de março de 2011 (quinta-feira).)

unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 16 e 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Roberto Juan Dolagaray.

Nº 25.203/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “ANANGEL HAPPINESS, de bandeira grega, e um Tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Maranhão, em 10 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.960/2010, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra “b”, da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 15h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 10 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6615ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 15 de março de 2011 (terça-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.868/2010, 24.904/2010, 25.006/2010, 25.009/2010 e 25.010/2010 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; e 23.343/2008 e 24.169/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.428/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “COMANDANTE GUERREIRO II” com a balsa “TANAZA”, ocorridos na baía do Marajó, nas proximidades de Barcarena, Pará, em 15 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: H. F. de M. Mustafa – ME (Armador) e Amailson Teixeira de Castro (Comandante).

Nº 25.516/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações “PRAIA GRANDE” e “DURIKA V”, ocorridos na praia de Itacuruçá, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Ricardo Conrado Pimenta (Condutor).

Nº 24.979/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, tipo canoa, não inscrita, e um passageiro, no rio São Francisco, município de Manga, Minas Gerais, ocorrido em 01 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Faustino Nunes Pereira (Proprietário).

Nº 24.980/2010 – Acidente da navegação envolvendo o bote “PETY”, não inscrito, ocorrido no rio Sergipe, nas proximidades da praia da Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe, em 04 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Cleovansostenes Abud Freire (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 25.434/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo um bote de alumínio sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorridos na baía de São Marcos, próximo ao Terminal da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 01 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia Mariano Moreira – Central Mar (Proprietário) e Mamede Paulino Borges (Condutor).

Nº 25.455/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “VENINO PANTOJA” e um passageiro, ocorrido no porto Santa Efigênia, orla fluvial de Belém, Pará, em 14 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Vitor Cardoso Tourão Pantoja (Comandante).

JULGAMENTOS:

PEDIDO DE VISTA

(Continuação Ata da 6615ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 15 de março de 2011 (terça-feira).)

Nº 23.553/2008 – Acidente da navegação envolvendo o NM “ARCADIA HIGHWAY”, de bandeira panamenha, e o N/M “ELBRUS”, de bandeira belizenha, no Terminal de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro (TECON), ocorrido em 09 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Mohammad Shahjan Shiraj (Comandante) (Advª Drª Carolina Alves Costa). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável erro de manobra do Prático, FERNANDO ALVARENGA DE MATOS, mas que, com seu óbito teve declarada extinta a sua punibilidade, e de imprudência do segundo representado, Mohammad Shahjan Shiraj, indiano, Comandante do N/M "ARCADIA HIGHWAY", acolhendo, em parte, os termos da Representação da Douta Procuradoria e, com fulcro nos artigos 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar-lhe a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 22.223/2006 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo BM “FAZENDA NOVA ESPERANÇA” com a balsa “MISS JORGEA” e as embarcações “FAZENDA VARRE-VENTO” e “SÃO PAULO”, no rio Paraná do Ramos, município de Boa Vista do Ramos, Amazonas, ocorrido em 19 de dezembro de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: João Almeida Rodrigues Neto (Proprietário) (Adv. Dr. José Ricardo Xavier de Araújo) e Antônio José Feitosa Pereira (Comandante) – Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 237/240, para responsabilizar por imprudência JOÃO ALMEIDA RODRIGUES NETO, e por imperícia e imprudência ANTONIO JOSÉ FEITOSA PEREIRA, pelo acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o segundo pena de Repreensão, ambas previstas no artigo 121, incisos VII e I, respectivamente, c/c artigos 127 e 139, inciso IV(a) e (d), todos da mesma lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais para o 1º Representado. Deve-se oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as seguintes infrações cometidas pelos proprietários das embarcações envolvidas neste acidente: João de Almeida Rodrigues Neto, proprietário do comboio: a) inciso II, do art. 19, do RLESTA e inciso II, do art. 14, da Lei nº 8.374/91, por não apresentar o Bilhete de Seguro Obrigatório - DPEM da embarcação "FAZENDA NOVA ESPERANÇA"; e b), inciso III, do art. 19, do RLESTA, por possuir o Certificado de Segurança da Navegação (CNS) e o Certificado Nacional de Borda Livre (CNBL) vencidos; Manoel Laranjeira Rodrigues, proprietário do B/M "SÃO PAULO": inciso I, do art. 19, do RLESTA, por não possuir nenhum documento da embarcação; Gracelino de Oliveira Ferreira, proprietário do B/M "FAZENDA VARRE-VENTO": inciso II, art. 19, do RLESTA, c/c o inciso II, do art. 14, da Lei nº 8.374/91, por não apresentar o Bilhete de Seguro Obrigatório - DPEM.

Nº 24.072/2009 – Acidente da navegação envolvendo a LM “NAKAR III” e o NM “ESPORTIVA”, ocorrido no rio Jacuí, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 06 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Nair Terezinha Smaniotto (Proprietária/Condutora) (Adv. Dr. Walmor Ary Verona) e Elisandro Maia Reis (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Renato Braga Vinhas - DPU/RS). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência dos Representados, condenando cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas divididas.

Às 15h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h20min.

Nº 24.182/2009 – Fato da navegação envolvendo a draga “VENEZA I”, um de seus Tripulantes e a embarcação “ROSÂNGELA”, ocorrido no cais da empresa Navegação União Ltda., localizada no município de Porto Batista, Rio Grande do Sul, em 12 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlos Adão Castro da Rosa (Mestre) (Adv. Dr. Cláudio Roberto Broxete Silva). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”,

(Continuação Ata da 6615ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 15 de março de 2011 (terça-feira).)

da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado CARLOS ADÃO CASTRO DA ROSA, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas.

Nº 24.423/2009 – Fato da navegação envolvendo o BP “CANAVERAL”, não inscrito, e um Mergulhador, ocorrido na costa do município de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 14 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: José Mota da Silva (Proprietário/Mestre inabilitado) – Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, JOSÉ MOTA DA SILVA, proprietário e mestre não habilitado do barco "CANAVERAL", e de provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequência dos fatos, a agravante e as atenuantes, com fulcro nos artigos, 127; 128; 135, inciso II; 139, inciso IV, letra "d" e parte do art. 143, aplicar-lhe a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações apontadas nos autos, que não foram consideradas para a condenação do Representado: art. 11, conduzir embarcação sem habilitação; art. 15, inciso I - falta de material de salvatagem; art. 16, inciso I - não inscrever a embarcação na Capitania; art. 19, inciso I - falta de seguro DPEM; e art. 23, inciso VI - trafegar próximo de plataformas e afastar-se da costa além do permitido para o tipo da embarcação, todas da responsabilidade de José Mota da Silva, proprietário do B/P "CANAVERAL".

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 23.728/2008 – Acidente da navegação envolvendo o NT “AGAWAM”, de bandeira bahamense, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 17 de janeiro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, equiparado àqueles de natureza fortuita, arquivando-se o inquérito, como requerido pela Douta Procuradoria, em sua promoção de fls. 233/234.

Nº 25.106/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “DONA LAURA”, durante a travessia do Igarapé da Fortaleza, em Santana, Amapá, para Alecrim, Pará, ocorrido em 31 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmª Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fl. 48, já que não restou evidenciado nos autos do inquérito, a ocorrência de qualquer acidente ou fato da navegação previsto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.141/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, ocorrido no rio Jacundaí, na altura do município de Fortes, Pará, em 24 de janeiro de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55/56) considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54 como de origem fortuita. Por oportuno, deve-se oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando as seguintes infrações administrativas cometidas por FRANCISCO BRAGA RIBEIRO FILHO (proprietário da embarcação): 1) art. 15, da Lei nº 8.374/1991 (ausência de Seguro DPEM); 2) art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação); 3) art. 17, inciso III, do RLESTA (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição). E a infração ao art. 11, do RLESTA cometida por GUILHERME MIRANDA RIBEIRO, ao conduzir a embarcação sem a necessária habilitação formal.

(Continuação Ata da 6615ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 15 de março de 2011 (terça-feira).)

Nº 25.213/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “CONDUTO II”, e duas pessoas, quando a embarcação se encontrava atracada no flutuante Encanto da Natureza, no porto 11 de Maio, Manaus, Amazonas, em 31 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção Douta Procuradoria.

Nº 25.048/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, ocorrido no município de Breves, Pará, em 18 de agosto de 1997.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do proprietário da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 15 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6616ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 17 de março de 2011 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.912/2010 e 25.138/2010 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 25.194/2010 e 25.199/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.472/2009, 24.783/2010 e 24.930/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.910/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “SELCON”, de bandeira maltesa, e um clandestino, durante a travessia do porto de Lomé, Togo, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 28 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Sohél Ibna Hamid (Comandante).

Nº 25.098/2010 – Acidente da navegação envolvendo as LM “LAS LEÑAS” e “DOU”, nas proximidades da ilha de Maré, baía de Todos os Santos, Bahia, ocorrido em 20 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Cláudio Guimarães Chemmes (Condutor).

Nº 25.509/2010 – Fato da navegação envolvendo a LM “MORCEGA II” e dois Passageiros, ocorrido nas proximidades da ilha da Laje, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Delmiro Lemos dos Passos (Mestre).

Nº 25.539/2010 – Fato da navegação envolvendo a escuna “BABYLON” e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da praia da Tartaruga, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: José Luis Gomes da Silva (Mestre).

Nº 25.000/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha “JESUÍTA” e uma lancha de madeira sem nome, não inscrita, no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, ocorridos em 06 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Cristovão do Carmo da Silva Freitas (Condutor inabilitado).

Nº 25.134/2010 – Acidente da navegação envolvendo a LM “SALMO 121” e o BM “FIGUEIREDO FILHO”, ocorrido no Igarapé das Mulheres, Macapá, Amapá, em 31 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Juracy Palheta Coelho (Condutor) e Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor).

JULGAMENTOS:

PEDIDO DE VISTA

Nº 23.268/2008 – Acidentes da navegação envolvendo o NT “CHEMBULK SAVANNAH”, de bandeira das Ilhas Marshall, com uma bóia de balizamento do canal de acesso ao terminal da EXXON Mobil, nas proximidades da ilha do Governador, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) (Adv. Dr. Caio César da

(Continuação Ata da 6617ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de março de 2011 (terça-feira).)

Silva Carvalho) e Genadir Brau (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto). Decisão unânime: decidiu o Tribunal, por unanimidade, conceder “VISTA” por 1 (uma) Sessão ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em Pauta no dia 22/03/2011.

PROCESSO ADIADO

Nº 23.799/2008 – Acidente da navegação envolvendo o NT “CARAVELAS”, durante manobra de atracação ao Píer Secundário (PS-2) do Terminal de Inflamáveis do Rio de Janeiro, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Moacir Borges de Paula (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência e imperícia do 1º Representado, deixando de apená-lo pela extinção da culpabilidade. Exculpar o 2º representado MOACIR BORGES DE PAULA. Arquivando-se os autos.

Às 15h08min os trabalhos foram suspensos tendo sido reiniciados às 15h13min

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.575/2010 – Com preferência deferida - Acidente da navegação envolvendo as LM “BRIZAMAR” e “IGT” e o cais das barcas localizado em Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2009.

Jul: Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Paulo Jorge de Souza Lopes (Mestre) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando PAULO JORGE DE SOUZA LOPES e mandando arquivar o inquérito.

Nº 23.481/2008 – Fato da navegação envolvendo o NM “VOGE PROSPERITY”, de bandeira liberiana, quando atracado ao terminal da TERMASA, no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 09 de outubro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Tehin Oo Myint (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 145/148) e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente e imprudente de TEHIN OO MYINT, na condição de Comandante, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c artigos 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 23.832/2008 – Acidente da navegação envolvendo o BP “SEALINE II”, nas proximidades de Garopaba, Santa Catarina, ocorrido em 24 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Ariel Oliveira Agacci Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. Pedro Ary Agacci Neto). Decisão unânime: decidiu o Tribunal, por unanimidade, conceder “VISTA”, por 1 (uma) Sessão ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em Pauta dia 22/03/2011.

Nº 24.440/2009 – Acidente da navegação envolvendo o NM “OLIVEIRA V”, no rio Solimões, município de Benjamin Constant, Amazonas, em 28 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Almerindo José Libório (Comandante) (Adv. Dr. Cristovão Roberto Libório). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a” (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, ALMERINDO JOSÉ LIBÓRIO, PLF, Comandante do N/M “OLIVEIRA V”, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, com fulcro nos artigos 121, 127 e 128, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e por não ter antecedentes neste E. Tribunal e as atenuantes previstas no art. 139, incisos II e IV, letra “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da lei.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

(Continuação Ata da 6617ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de março de 2011 (terça-feira).)

Nº 25.056/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NM “SPAR VIRGO”, de bandeira norueguesa, no rio Amazonas, próximo ao fundeadouro da Fazendinha, Macapá, Amapá, ocorrido em 14 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.073/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BM “D’CECÍLIA” e a LM “PIRACICABA”, no cais do porto de Guamaré, Rio Grande do Norte, ocorrido em 31 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.147/2010 – Fato da navegação envolvendo a balsa “FRANCANA” e um veículo, ocorrido no rio Ivaí, município de Ivaiporã, Paraná, em 04 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da balsa “FRANCANA”, Nabor de Souza Andrade.

Nº 25.180/2010 – Fato da navegação envolvendo as barcas “SILO 99B”, “SILO 65” e “SILO 49B”, todas de bandeira paraguaia, e a embarcação “MAGNATA”, no rio Paraguai, nas proximidades do porto de Ladário, Mato Grosso do Sul, em 16 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.198/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “PEIXINHO DO MAR”, não inscrito, e uma Passageira, no rio Igarapé da Fortaleza, Santana, Amapá, ocorrido no ano 1990 ou 1991.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 17 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6617ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de março de 2011 (terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os.} Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

21.657/2005, 22.683/2007 e 23.319/2008 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 23.739/2008 (EMB. INF.) do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; 22.062/2006, 23.309/2008, 23.620/2008, 23.768/2008, 24.389/2009, 24.610/2010, 24.969/2010 e 24.976/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.945/2010 – Acidente da navegação envolvendo a escuna “TIRZAH”, ocorrido no rio Piauí, Santa Luzia do Itanhi, Sergipe, em 07 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Raimundo José Nelis Barbosa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas).

Nº 25.484/2010 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “CALILI CAMELY” com as balsas “ESTADO DO PARÁ”, “JEANY SARON XIV” e “JEANY SARON XVII” e o comboio integrado pelo Rb “BERTOLINI XVIII” com a balsa “BERTOLINI CXLV”, ocorrido no rio Amazonas, Furo do Tajapuru, Breves, Pará, em 26 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Claudio Marques de Matos (Condutor) e Pedro Paulo Paiva Lima (Condutor).

Nº 25.497/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “MANGUEZAL”, seus ocupantes e a lancha “LUZ DO SOL II”, ocorrido no rio Casqueiro, nas proximidades de São Vicente, São Paulo, em 24 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Edson Luiz de Souza (Condutor inabilitado) e Daniel Ravanelli Losada (Proprietário)

Nº 25.560/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o BM “A. SANTOS” e duas canoas sem nomes, não inscritas, no rio Paraná do Axinim, município de Borba, Amazonas, em 16 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Paulo Alfon (Comandante).

Nº 25.087/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e duas Passageiras, no rio Amazonas, próximo à lagoa da Francesa, Parintins, Amazonas, ocorridos em 23 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Miguel Pereira dos Santos (Condutor inabilitado).

Nº 25.550/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “DAIANA” e um Tripulante, ocorrido no Parcel de Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 22 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Emanuel Santos Estuqui (Proprietário/Condutor).

Nº 25.253/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “BELA’S” e a escuna “BRUMA SECA”, ocorrido nas proximidades da ilha da Sororoca, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 23 de abril de 2010.

(Continuação Ata da 6617ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de março de 2011 (terça-feira).)

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Rodrigo Jefferson Santos de Souza (Condutor).

JULGAMENTOS

PEDIDOS DE VISTA

Nº 23.832/2008 – Acidente da navegação envolvendo o BP “SEALINE II”, nas proximidades de Garopaba, Santa Catarina, ocorrido em 24 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Ariel Oliveira Agacci Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. Pedro Ary Agacci Neto). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: julgar os acidentes da navegação, tipificados no artigo 14, letra “a” (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparados aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando o representado, ARIEL OLIVEIRA AGACCI JÚNIOR, proprietário do B/P “SEALINE II”, mandando arquivar os presentes Autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA encontradas nos Autos: art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o CTS, fl. 69, faltando um POP e sobrando um MOP, fl. 28); art. 14 (infrações relativas ao rol de Equipagem ou Rol Portuário); art. 19 (falta de licença de Estação Rádio e de Certificado de Compensação de Agulha Magnética, e lista de tripulantes desatualizada, fl. 72) todas da responsabilidade do proprietário do B/P “SEALINE II”, Ariel Oliveira Agacci Júnior. Votaram com Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras os Exm^{os} Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Juiz-Revisor e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Vencidos os Exm^{os} Srs. Juízes Relator e Nelson Cavalcante e Silva que condenavam o representado. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

Nº 23.268/2008 – Acidentes da navegação envolvendo o NT “CHEMBULK SAVANNAH”, de bandeira das Ilhas Marshall, com uma bóia de balizamento do canal de acesso ao terminal da EXXON Mobil, nas proximidades da ilha do Governador, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho) e Genadir Brau (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por unanimidade em relação ao primeiro Representado e por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: julgar os acidentes da navegação, tipificados no artigo 14, letra “a” (colisão e encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do primeiro representado LUIZ FELIPPE VIEIRA PEREIRA, Prático, acolhendo, em parte, os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, considerando as circunstâncias e consequências dos acidentes e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121; 127; e 139, inciso IV, letras “a” e “d”, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar o segundo representado GENADIR BRAU, Mestre do rebocador “PIRAJÁ”, acolhendo, em parte, os termos da sua defesa, por não ter ficado provada, acima de qualquer dúvida a sua participação nos acidentes em pauta. Votaram com o Juiz que pediu “VISTA” os Exm^{os} Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Sergio Cezar Bokel. Votaram com o Juiz-Relator, o Juiz-Revisor e a Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Tendo havido empate na condenação do segundo Representado, o Exmº Sr. Juiz-Presidente, nos termos do art. 140, do Regimento Interno Processual do Tribunal, desempatou acompanhando o voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h05min.

RECURSO DE AGRAVO

Agravo Nº 85/2010 (Processo Nº 22.410/2006) - Fato da navegação envolvendo a plataforma “PETROBRAS 50” e dois operários, no cais do Estaleiro Mauá-Jurong S/A, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 26 de outubro de 2005.

Agravo interposto em 09 de agosto de 2010. Agravante: Iesa Óleo & Gás S/A (Adv^a Dr^a Fernanda Ferreira Cortes). Agravado: Despacho de 04AGO2010 do Exmº Sr. Juiz Relator do Processo nº 22.410/2006. Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão unânime: não conhecer do recurso de agravo, mantendo-se a decisão de fls. 449, arquivando-se os autos do recurso já que intempestivo.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

(Continuação Ata da 6617ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de março de 2011 (terça-feira).)

Nº 23.747/2008 – Acidente da navegação envolvendo as lanchas “AMBULANCHA I” e “HAPPY”, nas proximidades da praia de Gamboa do Morro, Cairu, Bahia, ocorrido em 01 de janeiro de 2008.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Ednilson Barbosa Damascena (Comandante) – Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls.62/63), e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de EDNILSON BARBOSA DAMASCENA, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (tezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei.

Nº 22.428/2006 – Acidente da navegação envolvendo os NT “METALTANQUE IV” e “JACARANDÁ”, na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, ocorrido em 29 de abril de 2006.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Sebastião Rodrigues de Sena (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ) e Metalnave S.A. – Comércio, Indústria e Navegação (Proprietária/Armadora) (Adv^a Dr^a Cristiane Santiago de Almeida - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da 2ª representada METALNAVE S.A. – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, condenando-a a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais. Exculpar o 1º representado SEBASTIÃO RODRIGUES DE SENA.

Nº 23.758/2008 – Acidente da navegação envolvendo a barcaça “NG-11”, de bandeira argentina, na altura do Km 1.517 do rio Paraguai, a jusante de Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 27 de janeiro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Fluviomar International Limited (Armadora) (Adv^a Dr^a Aline Felix Ferreira), Tiago Osinski Balieiro (Tecnólogo Naval) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ) e Marcio Benedito Rodrigues Florentino (Adv^a Dr^a Lúcia Mofreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando FLUVIOMAR INTERNATIONAL LIMITED à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º, da supracitada lei, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar TIAGO OSINSKI BALIEIRO e MARCIO BENEDITO RODRIGUES FLORENTINO.

Às 16h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 16h20min.

ARQUIVAMENTO:

Nº 23.135/2007 – Acidente da navegação envolvendo o NM “DISCOVERER”, de bandeira maltesa, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 08 de março de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: não receber a Representação, mandando arquivar os autos.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.585/2010 – Acidente da navegação envolvendo a balsa “JAWAN I”, quando fundeada nas proximidades do Terminal Portuário do Pecém, Ceará, ocorrido em 25 de setembro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.733/2010 – Fato da navegação envolvendo o bote “PARATI” e um de seus ocupantes, ocorrido na baía de Paranaguá, Paraná, em 11 de outubro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que, caso os condutores do bote “PARATI” na ocasião do acidente não estivessem habilitados, seja apontada a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante

(Continuação Ata da 6617ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 22 de março de 2011 (terça-feira).)

sem habilitação para operá-la). Oficiar ainda, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso II (não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), todas cometidas pelo proprietário do bote “PARATI”, Hélio Rosa. Encaminhar cópia deste acórdão ao Departamento da Polícia Civil – Divisão Policial do Interior – 1ª S.D.P. de Paranaguá (IP-1164/2009), conforme requerido pela Douta Procuradoria.

Nº 24.830/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NM “FRONT BRABANT”, de bandeira norueguesa, e dois Tripulantes, durante a travessia do porto de Huston, USA, para o porto de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos.

Nº 24.984/2010 – Incidente da navegação envolvendo o NM “CASTILLO DE SOUTOMAIOR”, durante manobra de atracação no berço 101 do porto da Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 16 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida pela Empresa de Navegação Elcano.

Nº 24.849/2010 – Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome com o cais do Terminal de Santa Catarina, em São Francisco do Sul, Santa Catarina, ocorrido em 08 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.081/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “PRIMA DONNA I”, quando fundeada nas proximidades da praia da Fome, Ilhabela, São Paulo, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.059/2009, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra “b”, da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 22 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6618ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de março de 2011 (quinta-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA,
Secretário do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.990/2010 – Acidente da navegação envolvendo a escuna “EL BUCANEIRO” e um veleiro da classe Optimist, nas proximidades da praia de Porto Belo, Santa Catarina, ocorrido em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.
Autora: a Procuradoria. Representado: Moacir Reinaldo de Melo (Condutor).

Nº 25.035/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “ANA LUIZA” e a embarcação “LIA”, ocorrido nas proximidades da ilha Rasa, Paraty, Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.
Autora: a Procuradoria. Representado: Bruno Correa da Cruz (Condutor).

Nº 25.082/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “ABENÇOADA” e duas Passageiras, ocorridos no rio Paranaíba, município de São Simão, Goiás, em 15 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.
Autora: a Procuradoria. Representado: Miguel Reis da Silva (Proprietário/Condutor).

Nº 25.476/2010 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “MEPLA II” e as chatas “ANA CÉLIA”, “CLAUDIA”, “LINDSAY” e “RITA” com o muro guia da eclusa de Barra Bonita, em São Paulo, ocorrido em 29 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.
Autora: a Procuradoria. Representados: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e Aldevino Teodoro Garcia (Comandante).

Nº 25.483/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “SÃO FRANCISCO IV”, ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da ilha de Cotijuba, Pará, em 12 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.
Autora: a Procuradoria. Representados: José L. Nogueira Naves & Cia. Ltda. (Proprietária) e Rodofluvial Banav Ltda. (Locatária).

Nº 25.089/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, seus ocupantes e a embarcação “LUCENIRA”, ocorridos no rio Acre, nas proximidades do porto do Amadeu, Boca do Acre, Amazonas, em 06 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.
Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Ferreira da Silva (Condutor) e José Omar Sadim Ribeiro (Condutor).

Nº 25.449/2010 – Acidente da navegação envolvendo um barco de alumínio sem nome, não inscrito, ocorrido na foz do rio Sergipe, Aracaju, Sergipe, em 30 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.
Autora: a Procuradoria. Representado: Fábio Andrade Ferreira (Condutor).

JULGAMENTOS:

(Continuação Ata da 6618ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de março de 2011 (quinta-feira).)

Nº 23.518/2008 – Fato da navegação envolvendo o NT “AGAWAM”, de bandeira bahamense, e dois Tripulantes, ocorrido na barra de Paranaguá, Paraná, em 20 de janeiro de 2008.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Eric Mantuhac Pilapil (Taifeiro) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 95/100, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta dolosa do representado ERIC MANTUHAC PILAPIL, condenando-o à pena de interdição, por 5 (cinco) anos (proibição de exercer a função de aquaviário, em águas sob jurisdição nacional), prevista no inciso III, c/c § 4º, ambos do artigo 121, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público, em Paranaguá, PR, conforme preconiza o artigo 21 da Lei Orgânica deste Tribunal Marítimo

Nº 23.558/2008 – Fato da navegação envolvendo o BP “MISSIONÁRIO DO MAR I”, em águas da Guiana Francesa, ocorrido em 06 de dezembro de 2006.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Jovenal Silva da Costa (Proprietário) – Revel. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, previstos no art. 15, letras “f” e “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado JOVENAL SILVA DA COSTA, condenando-o à pena de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações: deficiência de material de salvatagem e navegação fora da área de classificação, por parte do proprietário do B/P.

Nº 24.374/2009 – Acidente da navegação envolvendo a LM “ALFARELO”, que se encontrava amarrada a uma bóia, e a LM “REGENTE FEIJÓ”, nas proximidades do Condomínio Porto Galo, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Roberto Santos de Araújo (Marinheiro/Condutor) (Adv^a Dr^a Maria Izabel Gomes Sant’Anna - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO, condutor da L/M "REGENTE FEIJO", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, o fato de ser primário e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra “d”, com fulcro nos artigos 121; 127; e 128, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, isentando-o das custas processuais, conforme gratuidade de justiça requerida e deferida. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA apontadas nos autos e que não guardam relação causal com o acidente em pauta: art. 16, inciso I; e art. 19, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 a serem atribuídas ao proprietário da L/M "ALFARELO" Adilson José Corrêa, e a infração ao art. 24, do RLESTA, c/c o art. 8º, da LESTA, a ser imputada a Roberto Santos de Araújo, condutor da L/M “REGENTE FEIJO” e ao proprietário da L/M "ALFARELO", Adilson José Corrêa.

Nº 22.607/2007 – Acidente da navegação envolvendo o NM “CASTILLO DE MONTALBAN”, no rio Amazonas, próximo à área do fundeadouro de Fazendinha, Santana, Amapá, ocorrido em 09 de fevereiro de 2006.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Renato de Souza Barreto (Comandante) (Adv. Dr. Daniel Tavares Camargo), Armando da Conceição Menezes (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues). Representação de Parte - Autor: Armando da Conceição Menezes (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues). Representado: Augusto César Moreira Lima (Segundo Oficial de Náutica) (Adv^a Dr^a Maria das Neves Santos da Rocha). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Prático e negligência do Comandante e do Oficial de Serviço, responsabilizando RENATO DE SOUZA BARRETO, ARMANDO DA CONCEIÇÃO MENEZES, condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 127, §2º e AUGUSTO CÉSAR MOREIRA LIMA, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos

(Continuação Ata da 6618ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de março de 2011 (quinta-feira).)

reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.999/2010 – Acidente da navegação envolvendo duas canoas sem nome, não inscritas, no rio Solimões, próximo à Comunidade de Ourique, município de Tabatinga, Amazonas, ocorrido em 12 de abril de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 53/54), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada.

Nº 25.085/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “CAPITÃO XIBUXA” com a balsa “CIDADE DE TUCURUÍ II” e uma canoa sem nome, não inscrita, no Igarapé próximo ao PAC do Educandos, Manaus, Amazonas, em 07 de junho de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 140/141), já que não restou evidenciado nos autos do inquérito, a ocorrência de qualquer acidente ou fato da navegação, elencados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.132/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “LINDOMAR” e uma Passageira, ocorrido na altura da Comunidade de Porto Alegre, município de Anajás, Pará, em 18 de março de 1984.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 66/69), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.151/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “ÁGUA VIVA M” e um Tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, na altura do município de Cananéia, em 07 de junho de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 71/72), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 24.742/2010 – Fato da navegação envolvendo a LM “FAVORITA” e seu Condutor, ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 08 de novembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.275/2009 – Fato da navegação envolvendo o NM “KOZA”, de bandeira das Ilhas Marshall, e o NT “GUARAPUAVA”, ocorrido no porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 26 de junho de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr.

(Continuação Ata da 6618ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 24 de março de 2011 (quinta-feira).)

Capitão dos Portos da Bahia para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.512/2009, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra “b”, da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 15h06min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 24 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6619ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 29 de março de 2011 (terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.977/2010 e 25.148/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.074/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.673/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.028/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; e 24.988/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.411/2010 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “TQ-21” e pelas chatas “TQ-35”, “TQ-44”, “TQ-60” e “TQ-68” com uma pedra submersa, ocorrido no rio Tietê, município de Promissão, São Paulo, em 24 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Edson Ventura (Comandante).

Nº 25.042/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “CASA DO MAR II” e um banhista, nas proximidades da praia do Bonfim, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 15 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Glauco Max Ferreira Rodrigues (Condutor inabilitado).

Nº 25.188/2010 – Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira “VEREMOS VI” e um Tripulante, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Joubert Marvila (Pescador/Condutor Motorista de Pesca).

JULGAMENTO:

Nº 22.653/2007 – Com preferência deferida - Fato da navegação envolvendo o N/M “SAFMARINE ZAMBEZI”, de bandeira liberiana, em ato de pirataria, no Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A - (TECONDI), do porto de Santos, São Paulo, em 24 de janeiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: CODESP – Cia. Docas do Estado de São Paulo (Administradora do Porto) (Adv. Dr. Eduardo de Almeida Ferreira), OGMO – Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Fornecedor) (Adv. Dr. Alexandre Di Marino Azevedo), Yuri Alexandrovish Barbosa (Estivador/Vigia) (Adv. Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco), Tristan Waeny (Estivador/Vigia) (Adv. Dr. Valmir Nogueira), Stanislaw Marian Zientala (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone). Representação de Parte - Autora: CODESP – Cia. Docas do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Eduardo de Almeida Ferreira). Representado: TECONDI – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A (Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho). Decisão: decidiu o Tribunal por unanimidade exculpar os 1º, 2º, 3º, 4º Representados e não receber a Representação de Parte, e, por maioria exculpar o Comandante, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letras

(Continuação Ata da 6619ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 29 de março de 2011 (terça-feira).)

“e” (todos os fatos) e “f” (emprego de embarcações para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa de pessoas estranhas ao navio, exculpando os Representados da Representação da Doutra Procuradoria: CODESP - Autoridade Portuária; OGMO - Santos - Órgão Gestor de Mão-de-Obra; Yuri Alexandre Barbosa; e Tristan Waeny, vigias portuários, e Stanislaw Marian Zientala, Comandante do N/M "SAFMARINE ZAMBEZI", acolhendo, em parte, os termos de suas defesas e, também, exculpar o Representado de Parte, TECONDI - Terminal e Operador Portuário, acolhendo, em parte, os termos de sua defesa, tendo em vista os argumentos apresentados e a bem sucedida ação, neste caso em tela, que restringiu os danos e prendeu dois dos meliantes envolvidos no furto, Antonio Albino Gomes e José Rodrigues da Silva, além de recuperar parte da carga furtada, arquivando os presentes autos. Oficiar ao OGMO e ao TECONDI para verificarem e corrigirem o problema de falta de vigia nos navios naquele Terminal por ocasião das mudanças de turnos. O Exmº Sr. Juiz-Relator foi parcialmente vencido, uma vez que responsabilizava Stanislaw Marian Zientala, Comandante do navio. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Revisor os demais Juízes. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

Às 14h25min ausentou-se o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, os trabalhos foram suspensos tendo sido reiniciados às 14h30min.

Em seguida a Bacharela Dinéia da Silva substituiu o Sr. Secretário.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS (Continuação):

Nº 25.281/2010 – Fato da navegação envolvendo o jet-ski “BLACK FISH” e seu Condutor, ocorrido entre a praia do Canto e a praia Rasa, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: José Henrique Dias Mobarak.

Nº 25.334/2010 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “BERTOLINI LXXIV” com a balsa “BERTOLINI CLXI” e o BM “SILVA LOPES I”, ocorrido no rio Negro, nas proximidades da ilha de Marapatá, Manaus, Amazonas, em 12 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Pedro Marcos Marinho (Comandante) e Transportes Bertolini Ltda.

Nº 25.376/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, a lancha “COMTE VÔTE”, não inscrita, e uma criança, ocorridos no rio Javari, município de Atalaia do Norte, Amazonas, em 26 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: José Cândido Braga Curina (Condutor), Lucival Gonçalves Albides (Condutor), Manoel Ivan Reis Batalha e Conselho Indígena do Vale do Javari – CIVAJA (Proprietário).

JULGAMENTOS:

Nº 23.376/2008 – Fato da navegação envolvendo o B/P “CAPITÃO MOBY DICK” e um Pescador, ocorrido nas proximidades da cidade de São Luís, Maranhão, em 03 de março de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: José Arteiro Ferreira (Pescador) – Revel e Thales Veras Pereira de Matos (Adv. Dr. Rafael Faissol Janot de Matos). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Doutra Procuradoria (fls. 116/119), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligente e imperita de JOSÉ ARTEIRO FERREIRA, e negligente de THALES VERAS PEREIRA DE MATOS, condenando o primeiro à pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 128; e o segundo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no mesmo artigo 121, inciso VII, ambos da mesma lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao segundo Representado.

Nº 24.568/2009 – Acidente da navegação envolvendo uma canoa motorizada não inscrita, ocorrido no lago de Tefé, município de Tefé, Amazonas, em 21 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Alberto Gonçalves de Souza (Proprietário/Condutor) (Advª Drª Daniela Rodrigues Alves de Mello. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto

(Continuação Ata da 6619ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 29 de março de 2011 (terça-feira).)

no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, condenando-o à pena de repreensão. Isento de custas já que deferida a gratuidade de justiça requerida.

Nº 24.707/2010 – Acidente da navegação envolvendo o B/P “MIDE”, de bandeira nigeriana, ocorrido na praia de Búzios, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 03 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Franklin da Silva (Comandante) e Aibob Fisheries Limited (Proprietária) (Adv. Dr. Armando Augusto Guedes Jr. - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do 1º Representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e da imprudência e negligência da 2ª Representada, condenando-a à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas proporcionais.

Nº 24.720/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o NM “VIAGEIRO I”, ocorrido no Paraná de Monte Alegre, rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Monte Alegre, Pará, em 29 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Dagnaldo Pinto Rego (Comandante) (Adv. Dr. Odilson Matos G. Rodrigues). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, exculpando DAGNALDO PINTO REGO.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.569/2009 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “BIRULEIBY II”, próximo à praia de Ponta Negra, Manaus, Amazonas, ocorrido em 07 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa devidamente apurada, mas sem condições de se apurar responsáveis, mandando arquivar os autos.

Nº 24.687/2010 – Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “TQ-31” com as chatas “TQ-49”, “TQ-52”, “TQ-53” e “TQ-54”, ocorrido no rio Tietê, na altura do município de Barra Bonita, São Paulo, em 25 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 29 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6620ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 31 de março de 2011 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

23.127/07, 25.046/2010, 25.084/2010, 25.133/2010, 25.159/2010, 25.203/2010 e 25.213/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.012/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb “SOBERANO I”, ocorridos no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representada: SS Naval Comércio e Serviços Ltda. (Armadora/Proprietária).

Nº 25.327/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BP “ALEXANDRE I”, ocorrido entre o farol do Albardão e o Balneário do Hermenegildo, na cidade de Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlos Rudnei Machado da Costa (Comandante).

Nº 25.370/2010 – Fatos da navegação envolvendo a escuna “DRAKAR”, ocorridos durante a travessia da Marina da Glória, município do Rio de Janeiro, com destino ao município de São Luís, Maranhão, em 06 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Roberto Leite de Oliveira (Condutor/Proprietário).

JULGAMENTOS:

Nº 23.455/2008 – Acidentes da navegação envolvendo o BP “BATISE”, na ilha do Cambão, localidade conhecida como Três Ilhas, Guarapari, Espírito Santo, ocorridos em 19 de outubro de 2007.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Noildo Gonçalves Machado (Mestre) (Adv. Dr. José Lauro Lira Barbosa). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 31/33), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de NOILDO GONÇALVES MACHADO, condenando-o à pena de Repreensão prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127; 128 e 139, inciso IV, letra “d”, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 24.155/2009 – Acidente e fato da navegação envolvendo o BP “SANTA ROSA R”, nas proximidades do Farol de Araranguá, Santa Catarina, ocorridos em 25 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Silvio Reni da Silva Bastos (Mestre) (Adv^a Dr^a Janer Maria Machado Vieira) e Claudeir José Quadros (Condutor inabilitado) (Adv^a Dr^a Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º representado SILVIO RENI

(Continuação Ata da 6620ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 31 de março de 2011 (quinta-feira).)

DA SILVA BASTOS, condenando-o à pena de repreensão e em virtude da imperícia do 2º representado CLAUDEIR JOSÉ QUADROS, condenando-o à pena de repreensão. Isentos de custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 13, inciso III; 19, incisos II e III, por parte do proprietário.

Nº 23.224/2007 – Acidente da navegação envolvendo a barcaça “SILO 18”, de bandeira paraguaia, ocorrido na altura do Km 1.516 do rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 17 de outubro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Fluviomar Paraguay S.A. e Serviços de Navegação da Bacia do Prata S/A (Advª Drª Carla Priscila Campos Dobes do Amaral). Decisão unânime: condenar as representadas, FLUVIOMAR PARAGUAY S/A. e SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A., respectivamente proprietária e operadora da barcaça “SILO 18”, à pena de multa, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma, com fulcro no art. 124, inc. V, combinado com art. 127, § 2º, ambos da Lei 2.180/54 e custas, rateadas em igual proporção. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Diretoria de Portos e Costas recomendando a aplicação do art. 5º, da LESTA, para retirar de tráfego a barcaça SILO 18 até que sejam cumpridas as normas do Acordo da Hidrovia Paraguai-Paraná. Oficiar também o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraná-Paraguai, encaminhando cópia integral deste processo para que tomem as medidas cabíveis às Representadas.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.725/2010 – Fato da navegação envolvendo a LM “LEGA’S”, ocorrido na praia do Pontal II, município de Pontal do Sul, Paraná, em 21 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem e autoria indeterminadas, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.751/2010 – Acidente da navegação envolvendo a LM “PODEROSA IV” com pedras, ocorrido na praia do Veloso, Ilhabela, São Paulo, em 04 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.780/2010 – Acidente da navegação envolvendo o BP “CLAPENE” e a canoa “SHAKIRA”, nas proximidades Imburanas, Camocim, Ceará, ocorrido em 19 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.989/2010 – Fato da navegação envolvendo um BM sem nome, não inscrito, e uma Passageira, no rio Guajará, município de Almerim, Pará, ocorrido no ano de 1981.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.014/2010 – Acidente da navegação envolvendo o NT “GURUPÁ”, ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 24 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão

(Continuação Ata da 6620ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 31 de março de 2011 (quinta-feira).)

unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RLESTA, art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido – de acordo como Laudo de Exame Pericial, fl. 06), cometida pelo proprietário do N/T “GURUPÁ”, Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Nº 25.122/2010 – Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e um Tripulante, ocorrido na entrada do lago do Zé Açú, nas proximidades de Parintins, Amazonas, em 31 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 25.168/2010 – Fato da navegação envolvendo o BP “TUPI” e um Pescador, ocorrido no porto da empresa FRIVASA, orla fluvial de Icoaraci, Belém, Pará, em 01 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RLESTA: art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar embarcação), cometida por Apoliano Oliveira do Nascimento.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 31 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6621ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 05 de abril de 2011 (terça-feira).

Ausente o Exmº Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente SERGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.034/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “TCHUTCHUCA” e um jet-ski não inscrito, ocorrido na Represa do Miranda, Uberlândia, Minas Gerais, em 27 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcelo de Freitas Marques (Proprietário).

Nº 25.221/2010 – Acidente da navegação envolvendo o casco em construção “WS 109”, ocorrido nas proximidades da praia da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Claudio dos Santos (Engenheiro Naval).

Nº 25.459/2010 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “CAPITÃO FIRMO” e a balsa “DONA BERNADETE” com o trapiche da empresa Leal Santos Pescados, no rio Matapi, Macapá, Amapá, em 21 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antomilo Gama Vidal (Comandante).

JULGAMENTOS:

Nº 23.596/2008 – Fato da navegação envolvendo o NM “BRIDGE ARROW”, de bandeira norueguesa, durante a travessia pelo canal do Espadarte, zona de praticagem, Pará, em 27 de fevereiro de 2007.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Agência Brazshipping Marítima Ltda. (Adv. Dr. Angelo Giuseppe Junger Duarte). Decisão unânime: não conhecer as preliminares arguidas pela defesa em Alegações Finais. Julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria, fls. 85/88, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta negligente da AGÊNCIA BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 128 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 23.595/2008 – Fato da navegação envolvendo o NM “CLIPPER ADVENTURER”, de bandeira bahamense, durante a travessia pelo canal do Espadarte, zona de praticagem, Pará, em 21 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Philip Dieckmann (Comandante) (Adv^a Dr^a Fabrícia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando PHILIP DIECKMANN, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, e art. 124, § 1º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

(Continuação Ata da 6621ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 05 de abril de 2011 (terça-feira).)

Nº 23.765/2008 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “SANTO EXPEDITO V”, quando atracada a contrabordo do flutuante “ÁGUIA DE OURO”, no porto Cai N’Água, rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 29 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Raimundo Nonato Barros (Proprietário) (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar RAIMUNDO NONATO DE BARROS, por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, cometidas por Raimundo Nonato de Barros.

ARQUIVAMENTO:

Nº 24.932/2010 – Fato da navegação envolvendo a canoa “MARCO” e um Passageiro, ocorrido no rio Solimões, município de Tabatinga, Amazonas, em 05 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria para representar em face do condutor, JOSÉ CHOTA HAYDEN, não habilitado, e do proprietário MARCO ANTONIO MENDEZ SILVESTRE, conforme conclusões do Encarregado do IAFN, fls. 68 a 70, tendo em vista as provas do IAFN de suas responsabilidades pelo fato da navegação em pauta, tipificado no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 05 de abril de 2011.

No impedimento de: LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária-Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6622ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 07 de abril de 2011 (quinta-feira).
Ausente o Exm^o Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente SERGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.383/2010 – Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “REBELO XIX” com a balsa “CVRA-01” e um barco de madeira sem nome, na baía de Marajó, nas proximidades dos Furos do Arrozal e do Capim, Pará, em 14 de agosto de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Arlindo Serra dos Santos, Wanderson Heleno Amador de Azevedo e Welton Amador de Azevedo.

Nº 25.471/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “GOTA NEGRA” e um jet-ski com duas pessoas a bordo, ocorridos no lago da barragem de Ernestina, Rio Grande do Sul, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Valmir da Cruz Abreu Júnior (Condutor inabilitado) e Rogerio Denario Konrath (Proprietário/Condutor).

Nº 25.521/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “TALISMÃ I” e um Mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de maio de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador), Almir Soares do Nascimento (Mangueireiro), Reinaldo Soares do Nascimento (Proeiro/Mangueireiro), Misael Silva de Freitas (Mergulhador) e Manoel Gomes Júnior (Mergulhador).

JULGAMENTOS:

Nº 23.722/2008 – Fato da navegação envolvendo o BP “ZIZE” e seus Tripulantes, ocorrido nas proximidades da praia do Tabuleiro, Barra Velha, Santa Catarina, em 14 de setembro de 2007.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlos Alberto Harmel (Condutor) – Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 78 a 81, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente do representado CARLOS ALBERTO HARMEL, considerando-o a pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c artigos 127; 128; e 139, inciso IV, letra “d”, todos da mesma lei 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. O Exmo Sr. Juiz-Revisor votou com a Exm^a Sr^a Juíza-Relatora porém na Causa Determinante excluía a expressão “sem vestir o colete salva-vidas, equipamento obrigatório para a preservação das vidas de qualquer embarcação”, no que foi acompanhado pelo Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, os demais Juizes votaram com a Exm^a Sr^a Juíza-Relatora.

(Continuação Ata da 6622ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 07 de abril de 2011 (quinta-feira).)

Nº 23.979/2009 – Fato da navegação envolvendo os BP “TIAGO LAMAS”, “TIAGO LAMAS II”, “TIAGO LAMAS III” e “LAMAS XIII”, ocorrido na foz do rio Cassiporé, Amapá, em 31 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Veriano de Amaral Siqueira (Comandante) (Advª Drª Carol Regina Xavier Rocha). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “f”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando VERIANO DO AMARAL SIQUEIRA, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 11; art. 15, inciso II; art. 23, inciso VIII; e art. 19, inciso I, todos do RLESTA, cometidas por Ubaldo de Magalhães Lamas Júnior e Maria do Perpétuo Socorro Dias Lamas, proprietários das embarcações.

Nº 22.727/2007 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “ARETHISA II”, ocorrido na praia do Curral, Ilhabela, São Paulo, em 06 de novembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: André Rubim Podolsky (Proprietário) – Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria em razão do acidente da navegação constante do art. 14, letra “a” (naufrágio) para condenar o representado ANDRÉ RUBIM PODOLSKY, à pena de repreensão e multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no disposto no art. 121, incisos I e VII, cumulado com o art. 124, inciso IX, todos da Lei nº 2.180/54 e custas.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 07 de abril de 2011.

No impedimento de: LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária-Substituta



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6623ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 12 de abril de 2011 (terça-feira).

Ausente o Exm^o Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente SERGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.346/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “GRANDE BUENOS AIRES”, de bandeira italiana, e um clandestino, durante a travessia do porto de Freetown, África, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 27 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlo Granara (Comandante).

Nº 24.985/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “ANTHI H”, de bandeira panamenha, e um clandestino, durante a travessia do porto de San Pedro de Macoris, República Dominicana, para o fundeadouro de Fazendinha, Amapá, Brasil, em 18 de janeiro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Victor M. Oriola (Comandante).

Nº 25.442/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “OLMECA”, de bandeira bahamense, e dois clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 13 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Ionnis Kotsakis (Comandante).

JULGAMENTOS:

Nº 23.543/2008 – Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação “BOA VIDA”, um Passageiro e uma embarcação “Off Shore” não identificada, ocorrido na baía de Guaratuba, Paraná, em 19 de janeiro de 2008.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcelo Martins Nogueira (Condutor/Proprietário). Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 70 a 73, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a" (naufrágio parcial), como de natureza fortuita; e o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente do representado MARCELO MARTINS NOGUEIRA, contudo, considerando o óbito do seu padasto, o que já o penaliza de forma irreparável, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127; 128; 135, inciso II; e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Deve-se ainda, oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações aos artigos 11 (habilitação vencida); e 22, inciso II (embarcação trafegando com excesso de passageiros), ambos do RLESTA, cometidas pelo Sr. Marcelo Martins Nogueira, proprietário e condutor da embarcação “BOA VIDA”.

Nº 24.535/2009 – Acidente e fato da navegação envolvendo as barcaças “SILO 86 B” e “SILO 106 B”, ambas de bandeira paraguaia, “V-203” e “V-210”, ambas de bandeira argentina, e “UN 2501”, de bandeira paraguaia, ocorridos no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 09 de junho de 2009.

(Continuação Ata da 6623ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 12 de abril de 2011 (terça-feira).)

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Fluviomar Paraguay S.A. (Proprietária) (Advª Drª Olívia Inácia Borges de Assis). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da empresa representada, FLUVIOMAR PARAGUAY S/A, acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas na forma da lei.

Nº 23.709/2008 – Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “COMANDANTE PERES” e a balsa “TICUNA V” com a rampa móvel da Sociedade de Portos e Hidrovias, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorridos em 03 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Pedro Nogueira Gomes (Condutor) – Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em razão do acidente da navegação constante do art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio) e do fato da navegação constante do art. 15, letra "e" (todos os fatos que ponham em risco a incolumidade e a segurança da embarcação, das pessoas e das fazendas de bordo) para condenar o representado, Sr. PEDRO NOGUEIRA GOMES à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no art. 124, inciso I (erro de manobra), da Lei 2.180/54 e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que tome as necessárias providências por infração aos artigos 11 e 20, inciso I, do Decreto 2.596/98 (RLESTA), pelo representado.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h46min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 12 de abril de 2011.

No impedimento de: LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz Vice-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6624ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 14 de abril de 2011 (quinta-feira).

Ausente o Exm^o Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente SERGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juizes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.414/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “NEVES V”, durante a travessia do terminal da Praça XV para Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de março de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Rda: Barcas S/A – Transportes Marítimos (Proprietária).

Nº 25.381/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o NM “CMA CGM HERODOTE”, de bandeira britânica, e as balsas “XINGU” e “FERNANDA MARIA”, no canal de acesso ao porto de Belém, Pará, em 20 de maio de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Miguel de Jesus Salgado (Prático) e Marijan Miocic (Capitão de Longo Curso).

Nº 25.445/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “NOVO EDMILSON PEIXOTO I”, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 12 de agosto de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Edilson dos Santos Silva (Proprietário/Armador), Lucio da Silva Pantoja (Tripulante) e Carlitos Rocha dos Santos (Tripulante).

JULGAMENTOS:

Nº 24.095/2009 – Fato da navegação envolvendo o NM “HEBEI MERCY”, de bandeira chinesa, e dois Tripulantes, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 16 de maio de 2008.

Relator: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Su Yu Lu (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 85/87), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do representado, Chefe de Máquinas, a bordo do N/M “HEBEI MERCY” Sr. SU YU LU condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, combinado com o artigo 127, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 23.720/2008 – Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois Passageiros, no rio Tapajós, nas proximidades da praia do Maracanã, Santarém, Pará, ocorrido em 02 de novembro de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Aldemar Speck (Condutor inabilitado) – Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência do representado, responsabilizando ALDEMAR SPECK, condenando-o à pena de multa de R\$

(Continuação Ata da 6624ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 14 de abril de 2011 (quinta-feira).

300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 23.789/2008 – Fato da navegação envolvendo a LM “SUNSET” e seu Condutor com um cabo de aço utilizado para amarração de uma balsa sem nome, não inscrita, na represa de Furnas, município de Capitólio, Minas Gerais, em 25 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representada: Ilha Sub-Atividades Subaquáticas Ltda. (Locatária) (Adv. Dr. Arnaldo Soares Alves). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de negligência da representada, responsabilizando a empresa ILHA SUB - ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA, condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º; art 124, §1º; e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 16, inciso I; art. 17; e art. 19, inciso I, todos do RLESTA, cometidas por Geraldo Lucchesi Mourão.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª ALINE GONZALEZ ROCHA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.835/2010, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra “b”, da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 14h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 2011.

No impedimento de: LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz Vice-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6625ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 19 de abril de 2011 (terça-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.584/2011 – Acidente e fato da navegação envolvendo o BM “IATE RIVALDO”, quando atracado em um trapiche no canal de Afuá, Pará, em 10 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva (Condutor inabilitado) e Luiz Carlos Pureza Barbosa (Proprietário)

Nº 25.015/2010 – Fatos da navegação envolvendo o BP “JOÃO LUCA I”, ocorridos no município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte, em 24 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Erivaldo Machado da Cruz (Mestre), Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado) e Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro).

Nº 25.400/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o NM “SEAGUL 7”, de bandeira de Serra Leoa, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 20 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e Seagull Maritime Services (Armadora).

JULGAMENTOS:

Nº 23.578/2008 – Fato da navegação envolvendo o NM “ALIANÇA EUROPA” e um Estivador, no porto do Terminal Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 15 de junho de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Representada: Aliança Transportes Marítimos Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 86/88, e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como equiparado àqueles de natureza fortuita, exculpar Aliança Transportes Marítimos Ltda., determinando-se o arquivamento do presente processo.

Nº 23.854/2008 – Fato da navegação envolvendo o NM “ARAYA”, de bandeira maltesa, quando atracado ao porto de Paranaguá, Paraná, em 13 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Igor Sazonov (Comandante) e Viktor Gaydamanchuk (Imediato) (Adv^a Dr^a Maria Cecília Lessa da Rocha - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência de IGOR SAZONOV (Comandante), 1º Representado e a imprudência e imperícia de VIKTOR GHAYDAMANCHUK (Imediato), 2º Representado, condenando ambos à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), custas divididas.

Nº 24.003/2009 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Paraguai, Cáceres, Mato Grosso, em 1º de julho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Geso Pereira dos Santos (Proprietário) (Adv. Dr.

Ata da 6625ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 19 de abril de 2011 (terça-feira).

Jesus Vieira de Oliveira). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado e provavelmente da vítima fatal, responsabilizando GESO PEREIRA DOS SANTOS, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por Geso Pereira dos Santos.

Nº 23.429/2008 – Acidente e fato da navegação envolvendo o BP “ALALUNGA VII” com uma laje situada próxima à ilha do Xavier, em Florianópolis, Santa Catarina, ocorridos em 12 de janeiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Adilson Lourenço Alves (Vigia) – Revel, Laureno Paulo Schufer (Mestre) (Adv. Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva). Decisão unânime: julgar parcialmente procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria, para exculpar o 2º Representado, Sr. Laureno Paulo Schefer e condenar o 1º Representado, Sr. ADILSON LOURENÇO ALVES, à pena de suspensão por 10 dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no disposto no art. 124, inciso I (erro da navegação) da Lei nº 2.180/54. Custas pelo 1º Representado.

Nº 23.616/2008 – Fato da navegação envolvendo uma lancha e uma voadeira, ambas sem nome e não inscritas, ocorrido nas proximidades do porto de Piaçava, rio Negro, Barcelos, Amazonas, em 31 de dezembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Isaac da Silveira de Souza (Proprietário) (Adv. Dr. Rodrigo Luís Caparica Módolo - DPU/AM). Decidiu o Tribunal por maioria, nos termo do voto do Exmo Sr. Juiz Revisor, julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando ISAAC DA SILVEIRA DE SOUZA, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, ambas do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que exculpava o Representado e mandava arquivar o processo, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Revisor foi acompanhado pelos demais Juízes. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos para prolatar o acórdão.

ARQUIVAMENTO:

Nº 24.646/2010 – Acidente da navegação envolvendo as LM “AMOR DE MÃE IV” e “PAIZÃO”, ocorrido nas proximidades da ilha do Frade, baía de Todos os Santos, Bahia, em 10 de abril de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: indeferir o pedido de arquivamento de fls. 92/94, determinando o retorno dos Autos à Douta Procuradoria, para que represente contra Inderval Santos Portugal, na condição de condutor da LM “PAIZÃO” quando da ocorrência do acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, objeto do presente, considerando os fortes indícios de sua participação culposa no evento, como concluíram os peritos e o encarregado do inquérito.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.974/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “RIO NEGRO”, quando rebocava a balsa “NARA I”, ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representada: Empresa Roberto Doner – RONDONAVE Navegações (Proprietária).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 23.434/2008 – Acidente da navegação envolvendo a draga “IMARA I”, na praia de Salinas, Cidreira, Rio Grande do Sul, ocorrido em 1º de março de 2007.

Ata da 6625ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 19 de abril de 2011 (terça-feira).

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria

Nº 24.207/2009 – Acidente e fato da navegação envolvendo o NM “FAZENDA SÃO FRANCISCO” com uma rede de alta tensão e um Tripulante, ocorrido na foz do rio Mazagão, Mazagão Velho, Amapá, em 29 de setembro de 2004.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível imprudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por José da Costa Pereira.

Nº 24.220/2009 – Acidente da navegação envolvendo o jet-ski “SHARK” e um jet-ski não identificado, nas proximidades da praia do Gonzaguinha, São Vicente, São Paulo, ocorrido em 26 de abril de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos. Conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costa as infrações ao art. 19, inciso II, do RLESTA, cometidas por Zein Atef Sammour.

Nº 24.815/2010 – Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação “APARECIDA DO NORTE I”, quando atracada no terminal portuário Cai n’Água, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 23 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria, pois o fato relatado não se caracteriza como acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos art. 14 e art. 15, da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.821/2010 – Acidente da navegação, não caracterizado, envolvendo o NM “AFRICA REEFER”, de bandeira liberiana, ocorrido no terminal da Ponta do Félix, porto de Antonina, Paraná, em 31 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria, pois a materialidade do suposto acidente da navegação não foi comprovada.

Nº 25.233/2010 – Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação “CAPITÃO RENAN”, no trapiche do porto Brilhante, orla fluvial de Belém, Pará, ocorrido em 3 de junho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois o fato relatado não se caracteriza como um acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos art. 14 e art. 15, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 15, inciso II, art. 22, incisos II e IV, todos do RLESTA, cometidas por Roberto Quaresma Dias, Odirley Pereira Pamplona e Martinho Ribeiro Nunes.

Nº 25.386/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “FÉ EM DEUS”, e uma Passageira, ocorrido no rio Itapacurazinho, Itaituba, Pará, em 10 de janeiro de 1976.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Ata da 6625ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 19 de abril de 2011 (terça-feira).

Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.126/2010 – Acidente da navegação envolvendo a lancha “BRISA DO MAR”, ocorrido na altura da praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, em 19 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os Autos.

Nº 25.127/2010 – Fato da navegação envolvendo o NM “CASTILLO DE CATOIRA”, de bandeira bahamense, e um Tripulante, ocorrido no largo do porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 29 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.129/2010 – Fato da navegação envolvendo o BM “ANDRADE” e uma passageira, ocorrido no rio Gurupatuba, durante a travessia entre as cidades de Monte Alegre e Paituna, Pará, em 15 de novembro de 1989.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do condutor da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Nº 25.139/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Jurupari, Afuá, Pará, no ano de 1997.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos proprietários da embarcação, pais da vítima, mandando arquivar o processo conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Nº 25.201/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, durante a travessia de Santana, Amapá, para a localidade de rio Maniva, na ilha do Pará, município de Afuá, Pará, no ano de 1999.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.426/09, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra “b”, da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 19 de abril 2011.

Ata da 6625ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 19 de abril de 2011 (terça-feira).

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 6626ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 26 de abril de 2011 (terça-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

22.316/2006 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.575/2010, 24.585/2010, 24.720/2010, 24.733/2010, 24.742/2010, 24.830/2010, 24.984/2010, 25.056/2010, 25.073/2010, 25.147/2010, 25.180/2010 e 25.198/2010 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 21.833/2005, 22.607/2007, 23.595/2008, 23.765/2008, 24.849/2010, 24.856/2010, 24.913/2010 e 25.081/2010 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 23.469/2008 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.367/2009 – Acidentes e fato da navegação envolvendo a balsa “FB-25” com um dolphin e seis embarcações de pesca, durante manobra de atracação ao flutuante situado em Ilhabela, São Paulo, em 10 de agosto de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria. Representação de Parte: Autora: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna). Representada: Internacional Marítima Ltda.

Nº 25.078/2010 – Acidente da navegação envolvendo o B/P “SÃO GONÇALVES”, quando atracado no Terminal Pesqueiro Público de Santos, em Santos, São Paulo, em 29 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria. Representado: Ademar Jauvne dos Santos (Proprietário/Armador).

Nº 25.069/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “GEONÍSIO BARROSO”, ocorrido no canal sul do porto de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria. Representado: João Carlos de Castro (Comandante).

Nº 25.075/2010 – Acidente e fato da navegação envolvendo o bote “ONDA VERDE” com uma banhista, ocorridos nas proximidades da ilha do Campeche, em Florianópolis, Santa Catarina, em 31 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria. Representado: Jaison Rocha (Condutor).

Nº 25.246/2010 – Acidente da navegação envolvendo o Rb “GEONORTE I” com uma casa de palafita, localizada na margem esquerda do rio Negro, Manaus, Amazonas, em 14 de abril de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria. Representado: Grimaldo Sousa da Silva (Aquaviário).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 22.066/2006 – Acidente da navegação envolvendo o B/M “ALMIRANTE

(Continuação da Ata da 6626ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 26 de abril de 2011 (terça-feira).)

MOREIRA VII” com uma pedra submersa, no rio Amazonas, nas proximidades do município de Terra Nova, Amazonas, em 16 de novembro de 2005.

Embargos de Declaração Nº 02/2010, interposto em 20 de outubro de 2010. Embargante: Ivaldo do Nascimento (Prático inabilitado) Adv. Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ). Embargada: Decisão do Tribunal de 14 de junho de 2010. Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Decisão: conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, fls. 224/227, posto que tempestivo e está conforme, para lhe negar provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado, constantes às fls. 210/218 dos Autos, com ementa publicada no Diário da Justiça nº 204, de 25 de outubro de 2010, em todos os seus termos.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

JULGAMENTO

Nº 24.066/2009 – Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira “CASA GRANDE”, ocorrido na lagoa do Imaruí, Imbituba, Santa Catarina, em 11 de dezembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representado: Roberto Fernandes da Rosa (Condutor). (Adv. Dr. João Batista dos Santos). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra “a,” da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da vítima, condenando-a à pena de repreensão e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 11, 19 inciso II e 22 inciso II, do RLESTA, por parte do proprietário da embarcação.

Nº 23.384/2008 – Acidente da navegação envolvendo as embarcações “MARAJÁ II” e “SANTA ROSA R”, na praia de Governador Celso Ramos, Florianópolis, Santa Catarina, em 6 de outubro de 2006.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representado: João Manoel da Costa (Contramestre). (Adva. Dra. Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra “a”, condenando o Sr. JOÃO MANOEL DA COSTA à pena de suspensão por trinta dias, cumulada com multa arbitrada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro nos art. 121, incisos II e VII, cumulados com os art. 124, incisos I e IX, 135, inciso IX, e 139, inciso IV, letras “a” e “d”, todos da Lei nº 2.180/54, observado o ditame também do art. 140 da mesma Lei. Custas na forma da lei.

Nº 24.231/2009 – Fato da navegação envolvendo a escuna “MAR ADENTRO” e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da praia da Longa, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Representado: Genilson de Brito Oliveira (Mestre). (Adva. Dra. Juliana Duarte Régent Martins). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra “e”, condenando o representado, GENILSON DE BRITO OLIVEIRA, à pena de repreensão com fulcro no art. 121, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.016/2010 – Fato da navegação envolvendo o B/M “NOVO MUNDO” e um Tripulante, na localidade de São Joaquim do Pacuí, Amapá, em 20 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Leonito de Figueiredo Brito (Proprietário/Armador).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.899/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “BRANQUINHA Z-8” e dois Tripulantes, ocorrido próximo à ilha Redonda, litoral do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2009. Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, determinando o arquivamento do processo em atendimento à promoção da Procuradoria Especial da Marinha.

(Continuação da Ata da 6626ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 26 de abril de 2011 (terça-feira).)

Nº 25.051/2010 – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “DEUS ME PROTEJE”, ocorrido durante a travessia de Sucuriju, Amapá, para Belém, Pará, em 10 de outubro de 2009. Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não esclarecida pela perícia, mandando arquivar os autos. Determinar, porém, seja oficiada à Diretoria de Portos e Costas para que tome as necessárias providências em face do Sr. Francisco Ferreira de Souza, em razão do descumprimento dos artigos 11 e 19, inciso I, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) e dos parágrafos 1º e 2º, do art. 14 e do art. 15, da Lei nº 8.374/91 (Seguro DPEM).

Nº 25.094/2010 – Fato da navegação envolvendo o N/M “MANOEL MONTEIRO II” e o B/M “ALMIR ARAÚJO”, ocorrido no rio Solimões, Manaus, Amazonas, em 9 de janeiro de 2009. Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, com responsabilidade não esclarecida acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas em razão das infrações ao RLESTA por parte do condutor Mario Filho Nunes Monteiro, ao conduzir embarcação sem habilitação (art. 11) e Almir Martins Araujo, ao contratar pessoa não habilitada (art. 11) e por não apresentar seguro DPEM válido (art. 19, inciso I). Medidas preventivas e de segurança: notificar o proprietário da embarcação “ALMIR ARAÚJO”, Sr. Almir Martins Araújo, para que se abstenha de contratar o Sr. Mário Filho Nunes Monteiro para tripular qualquer embarcação de sua propriedade e armação, até que o mesmo obtenha a habilitação e grau necessários para figurar em sua lotação. Notificar o Sr. Mário Filho Nunes Monteiro, condutor "prático" da embarcação “ALMIR ARAÚJO”, para que se abstenha de conduzir qualquer tipo de embarcação até que obtenha a habilitação necessária ao tipo de embarcação que pretender conduzir. Nas notificações deve constar o alerta de que sua conduta tipifica a exposição a perigo das vidas e fazendas de bordo, configurando um fato da navegação e também um crime.

Nº 25.142/2010 – Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, ocorrido próximo à ilha Caviana, município de Afuá, Pará, no ano de 1981. Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável negligência do proprietário da embarcação e do adulto que cuidava da criança, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição.

Nº 25.209/2010 – Fato da navegação envolvendo a embarcação “PINDORAMA”, não inscrita, e seu Proprietário, no rio Dourados, município de Dourados, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 18 de abril de 2010. Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha, em razão da extinção da punibilidade.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 26 de abril 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

(Continuação da Ata da 6626ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 26 de abril de 2011 (terça-feira).)

Juiz-Presidente